



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
Despachos.

Governo do Distrito de Chigubo
Despachos.

Anúncios Judiciais:

Associação Hita Lhuvuka Mafucuiane.
Associação Tchusseka Mangual.
Associação Khanimambo Tlhavanane.
Associação Apostolic Christian Forward.
Exor Petroleum Moçambique, Limitada.
Vale Moçambique, S.A.
Cooperativa de Agrimensores.
Takatuka Moz, Limitada.
Telis - Tecnologias & Serviços, Limitada.
Nextgen Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flexus-Tecnologias & Inovação, Sociedade Unipessoal, Limitada.
SDO Moçambique, Limitada.
Primavera – Business Software Solutions, Limitada.
Metalux Mzb, Limitada.
Organização Política do Partido FRELIMO.
Zimpeto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ntamo Fitness Club – Limitada.
Agenda Travel & Tours Agency, Limitada.
FL Segurança Sociedade Unipessoal, Limitada.
Douro In, Limitada.
Helin Stones, Limitada.
Linkados, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elk Cake Design, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eagle Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Feprol Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quality Service Equipment, Limitada.
Construções Pedrito Limitada.
Intomarket Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ACSA Sociedade de Construções, Limitada.
DST África, Limitada.
Júpiter Logistics Unipessoal, Limitada.
PAMJ, Sociedade Unipessoal, Limitada. Vale Moçambique S.A.
Agromon Mzb - Comércio e Produção Agro-Alimentar, Limitada.
DST Moçambique, S.A.
Sashe Distribuidora, Limitada.
Grande Muralha Comercial- Sociedade Unipessoal, Limitada.
Star Grain Processing, Limitada.

Majumaza Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Infantil 1.º de Junho, Limitada.
ADI - Construções, Limitada.
Ribbs Butchery, Limitada.
I.Tectus Construtora Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construções Pedrito, Limitada.
Vale Moçambique, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Castigo Alexandre Zandamela, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Timóteo Alexandre Zandamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Carla David Tomás Hurekure, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Carla Shayda Tomás Hurekure.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 19 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional-Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Sílvia Shahina Nuro Ahmed Pinto, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Sílvia Shahira Ibraimo Pinto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 20 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional-Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ilda Celeste Nanzimo, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Yolanda de Jesus Nanzimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Novembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jerson Leite Gonçalves para efectuar a mudança de nome de sua filha Fátima Abigail Matavele Gonçalves, a passar a usar o nome completo de Abigail Fátima Leite Gonçalves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Josiah Guidion Eduardo Manhiça para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Kiyane Rafael Elias Manhiça, para passar a usar o nome completo de Kyan Elias Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 26 de Dezembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jaime António Nhacuongue, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Sudécar Igame António Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Chigubo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos requereu nesta administração o seu reconhecimento como Associação Comunitária de Operadores Florestais de combustíveis lenhosos com a designação de Associação Tchussek Mangual e mais ainda como pessoa jurídica tendo juntado para o efeito a acta de constituição e documentos de confirmação da idoneidade dos seus membros fundadores.

Compulsada a documentação, a legislação sobre a matéria e não havendo nenhum aspecto que contrarie tais disposições, nos termos do preconizado no n.º 1 artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio

e demais legislação aplicável, vai devida e definitivamente reconhecida a Associação Comunitária de Operadores Florestais de combustíveis lenhosos da Comunidade de Mangual, como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Dindiza, aos 1 de Dezembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos requereu nesta administração o seu reconhecimento como Associação Comunitária de Operadores Florestais de Combustíveis Lenhosos com a designação de Associação Hitalhuvuka Mafucuiane e mais ainda como pessoa jurídica tendo juntado para o efeito a acta de constituição e documentos de confirmação da idoneidade dos seus membros fundadores.

Compulsada a documentação, a legislação sobre a matéria e não havendo nenhum aspecto que contrarie tais disposições, nos termos do preconizado no n.º 1 artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e demais legislação aplicável, vai devida e definitivamente reconhecida a Associação Comunitária de Operadores Florestais de Combustíveis Lenhosos da Comunidade de Mafucuiane, como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Dindiza, aos 1 de Dezembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos requereu nesta administração o seu reconhecimento como Associação Comunitária de Operadores Florestais de Combustíveis Lenhosos com a designação de Associação Kanimambo Tlhavanane e mais ainda como pessoa jurídica tendo juntado para o efeito a acta de constituição e documentos de confirmação da idoneidade dos seus membros fundadores.

Compulsada a documentação, a legislação sobre a matéria e não havendo nenhum aspecto que contrarie tais disposições, nos termos do preconizado no n.º 1 artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e demais legislação aplicável, vai devida e definitivamente reconhecida a Associação Comunitária de Operadores Florestais de Combustíveis Lenhosos da Comunidade de Tlhavanane, como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Dindiza, aos 1 de Dezembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Hita Hluvuka Mafucuiane

CAPÍTULO I**Dos princípios fundamentais****SECÇÃO 1****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e âmbito)**

A Associação adopta a denominação de Associação Hita Hluvuka Mafucuiane é um órgão de nível Comunitário, com sede na localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, distrito de Chigubo, Província de Gaza e é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO**(Natureza)**

A Associação Hita Hluvuka Mafucuiane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter Socio-económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO TERCEIRO****Um) Geral**

Assegurar o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais.

Dois) Específicos

- Promover acções que visam a redução do desflorestamento, através de corte selectivo de árvores, manejo de rebentos e criação de florestas comunitárias;
- Promover o uso de tecnologias e práticas eficientes nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto de fogo;
- Assegurar o pagamento de taxas de exploração florestal bem assim de outras taxas pelos associados;
- Participar nos encontros de discussão dos mecanismos de gestão e aplicação de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;

- e) Garantir acções que visam a fiscalização da exploração dos recursos florestais e faunísticos na comunidade;
- f) Participar e contribuir nos encontros que visam a certificação dos limites da comunidade, especificamente aqueles destinados ao uso dos recursos naturais de seu interesse;
- g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de renda para os associados;
- h) Promover a aderência de novos membros comunitários para a associação.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros

ARTIGO QUARTO

Os recursos financeiros da associação provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) Cotas dos membros através do valor percentual de exploração a ser definida na Assembleia Geral;
- c) Jóias de entrada na Associação a serem fixadas na Assembleia Geral;
- d) Financiamentos resultantes de propostas de Projectos aprovados para o benefício dos associados;
- e) Outras receitas resultantes das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações e decisões são de cumprimento obrigatório quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário desde que a sua convocação seja solicitada pelo conselho de gestão ou pelo menos por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;

- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa são fixados por um período de 2 anos renováveis e um máximo de 5 anos não renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Eleição dos Órgãos)

Um) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de dois anos renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto e em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta do Conselho de Gestão bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros da associação;
- c) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas da Comissão de Gestão;
- d) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários órgãos da associação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre as propostas apresentadas por outros órgãos sociais inferiores;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino a dar aos seus bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar e validar todas as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Preparar agenda da Assembleia Geral;
- b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas da Assembleia Geral;
- c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações da Assembleia Geral e demais assuntos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.
- e) Vogal.

Dois) Sendo o Conselho de Gestão o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessário;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem assim a sua saída;
- g) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral bem assim o orçamento;
- h) Propor a aplicação de sanções aos membros que violarem os estatutos e outras normas do País;
- i) Elaborar propostas de angariação e aplicação dos fundos e submeter à Assembleia geral.

Três) Os membros do Conselho de gestão são eleitos pela Assembleia Geral por um período máximo de cinco anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Gestão)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Representar a associação em juízo e outros fóruns a seu nível;
- d) Autenticar ou validar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Gestão e os demais documentos contratuais, desde que estejam de acordo com estes estatutos e outras normas do País.

Dois) Compete ao Vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria a este nível;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos da Associação;
- b) Velar pela contabilidade, contas e fundos da Associação;
- c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Conselho de Gestão;
- d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
- e) Organizar e actualizar o património da associação;
- f) Proceder ao pagamento das licenças de exploração e demais responsabilidades financeiras;
- g) Prestar informação estatística sobre exploração florestal aos órgãos competentes.

Cinco) Compete ao Vogal:

- a) Apoiar e Coordenar os serviços da associação;
- b) Prestar apoio na supervisão das actividades da associação;
- c) Informar ao presidente do Conselho de Gestão sobre o decurso das actividades da associação;
- d) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e inspecção dos actos dos órgãos sociais da associação e é composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos sociais inerentes às contas e a situação financeira da associação;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Gestão;

- d) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do órgão;
- b) Deliberar sobre medidas disciplinares a submeter a outros órgãos;
- c) Pronunciar-se sobre litígios que possam envolver a associação.

Dois) Vogais:

- a) Assessorar o Presidente na elaboração das actas e demais documentações;
- b) Arrolar e divulgar aos membros e comunidade local as normas inerentes à exploração dos recursos naturais particularmente florestais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei. Será constituída uma comissão liquidatária composta por um máximo de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Mafucuiane, 7 de Novembro de 2017.

Associação Tchusseka Mangual

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO 1

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A Associação adopta a denominação de Associação Tchusseka Mangual, sendo um órgão de nível Comunitário, com sede na localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, distrito de Chigubo, Província de Gaza e é constituído por número e tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Associação Tchusseka Mangual, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter Socioeconómico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Um) Geral

Assegurar o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais.

Dois) Específicos

- a) Promover acções que visam a redução do desflorestamento, através de corte selectivo de árvores, manejo de rebentos e criação de florestas comunitárias;
- b) Promover o uso de tecnologias e práticas eficientes nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto de fogo;
- c) Assegurar o pagamento de taxas de exploração florestal bem assim de outras taxas pelos associados;
- d) Participar nos encontros de discussão dos mecanismos de gestão e aplicação de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- e) Garantir acções que visam a fiscalização da exploração dos recursos florestais e faunísticos na comunidade;
- f) Participar e contribuir nos encontros que visam a certificação dos limites da comunidade, especificamente aqueles destinados ao uso dos recursos naturais de seu interesse; e
- g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de renda para os associados;
- h) Promover a aderência de novos membros comunitários para a Associação.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros

ARTIGO QUARTO

Os recursos financeiros da Associação provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) Quotas dos membros através do valor percentual de exploração a ser definida na assembleia geral;
- c) Jóias de entrada na associação a serem fixadas na Assembleia Geral;

- d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício dos associados;
- e) Outras receitas resultantes das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações e decisões são de cumprimento obrigatório quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário desde que a sua convocação seja solicitada pelo conselho de gestão ou pelo menos por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa são fixados em 5 anos não renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de cinco anos não renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto e em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta do Conselho de Gestão bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros da Associação;
- c) Examinar, aprovar ou não os relatórios anuais de actividades e de contas da Comissão de Gestão;

- d) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre as propostas apresentadas por outros órgãos sociais inferiores;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino a dar aos seus bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar e validar todas as deliberações da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Preparar agenda da Assembleia Geral;
- b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas da Assembleia Geral;
- c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações da Assembleia Geral e demais assuntos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Sendo o Conselho de Gestão o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da Associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessário;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem assim a sua saída;

- g) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral bem assim o orçamento;
- h) Propor a aplicação de sanções aos membros que violarem os estatutos e outras normas do País;
- i) Elaborar propostas de angariação e aplicação dos fundos e submeter à Assembleia Geral;
- j) Assegurar coordenação e articulação com as autoridades do Parque Nacional de Banhine no que se refere ao cumprimento das normas aplicáveis na área de actuação da Associação e do Parque.

Três) Os membros do Conselho de gestão são eleitos pela Assembleia Geral por período máximo de cinco anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Gestão)

Um) Presidente

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Representar a associação em juízo e outros fóruns a seu nível;
- d) Autenticar ou validar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Gestão e os demais documentos contratuais, desde que estejam de acordo com estes Estatutos e outras normas do País.

Dois) Compete ao Vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria a este nível;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos da Associação;
- b) Velar pela contabilidade, contas e fundos da associação;
- c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Conselho de Gestão;
- d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
- e) Organizar e actualizar o património da associação;
- f) Proceder ao pagamento das licenças de exploração e demais responsabilidades financeiras;

- g) Prestar informação estatística sobre exploração florestal aos órgãos competentes.

Cinco) Compete ao Vogal:

- a) Apoiar e Coordenar os serviços da associação;
- b) Prestar apoio na supervisão das actividades da associação;
- c) Informar ao presidente do Conselho de Gestão sobre o decurso das actividades da associação;
- d) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal é um órgão de auditoria e inspecção dos actos dos órgãos sociais da associação e é composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos sociais inerentes às contas e a situação financeira da associação;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Gestão;
- d) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Deliberar sobre medidas disciplinares a submeter a outros órgãos;
- c) Pronunciar-se sobre litígios que possam envolver a Associação.

Dois) Vogais:

- a) Assessorar o Presidente na elaboração das actas e demais documentações;

- b) Arrolar e divulgar aos membros e comunidade local as normas inerentes à exploração dos recursos naturais particularmente florestais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei. Será constituída uma comissão liquidatária composta por um máximo de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Mangual, 11 de Novembro de 2017.

Associação Khanimambo Tlhavanane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO 1

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A Associação adopta a denominação de Associação Khanimambo Tlhavanane e é um órgão colectivo de nível Comunitário, com sede na localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, distrito de Chigubo, Província de Gaza e é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Khanimambo Tlhavanane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter Socio-económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Um) Geral

Assegurar o uso sustentável dos recursos naturais particularmente os florestais.

Dois) Específicos:

- a) Promover acções que visam a redução do desflorestamento, através de

corte selectivo de árvores, manejo de rebentos e criação de florestas comunitárias;

- b) Promover o uso de tecnologias e práticas eficientes nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto de fogo;
- c) Assegurar o pagamento de taxas de exploração florestal bem assim de outras taxas pelos associados;
- d) Participar nos encontros de discussão dos mecanismos de gestão e aplicação de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- e) Garantir acções que visam a fiscalização da exploração dos recursos florestais e faunísticos na comunidade;
- f) Participar e contribuir nos encontros que visam a certificação dos limites da comunidade, especificamente aqueles destinados ao uso dos recursos naturais de seu interesse;
- g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de renda para os associados; e
- h) Promover a aderência de novos membros comunitários para a associação.

CAPÍTULO III

Recursos financeiros

ARTIGO QUARTO

Os recursos financeiros da associação provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) Cotas dos membros através do valor percentual de exploração a ser definida na Assembleia Geral;
- c) Jóias de entrada na associação a serem fixadas na Assembleia Geral;
- d) Financiamentos resultantes de propostas de Projectos aprovados para o benefício dos associados; e
- e) Outras receitas resultantes das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINTO

(Órgãos Sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os

membros. As suas deliberações e decisões são de cumprimento obrigatório quando tomadas em conformidade com a lei e a constante no presente estatuto. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário desde que a sua convocação seja solicitada pelo conselho de gestão ou pelo menos por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Composição

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa são fixados por um período de 2 anos renováveis e um máximo de 5 anos não renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Eleição dos Órgãos)

Um) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de dois anos renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto e em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta do Conselho de Gestão bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros da associação;
- c) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas da Comissão de Gestão;
- d) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários órgãos da associação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre as propostas apresentadas por outros órgãos sociais inferiores;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino a dar aos seus bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;

b) Assinar e validar todas as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Preparar agenda da Assembleia Geral;
- b) Secretariar as sessões e lavrar as respectivas actas da Assembleia Geral;
- c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações da Assembleia Geral e demais assuntos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Sendo o Conselho de Gestão o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessário;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem assim a sua saída;
- g) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral bem assim o orçamento;
- h) Propor a aplicação de sanções aos membros que violarem os Estatutos e outras normas do País;
- i) Elaborar propostas de angariação e aplicação dos fundos e submeter à Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de gestão são eleitos pela Assembleia Geral por um período máximo de cinco anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Gestão)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Gestão;

b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;

c) Representar a Associação em juízo e outros fóruns a seu nível;

d) Autenticar ou validar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Gestão e os demais documentos contratuais, desde que estejam de acordo com estes estatutos e outras normas do País.

Dois) Compete ao Vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria a este nível;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos da associação.
- b) Velar pela contabilidade, contas e fundos da associação;
- c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Conselho de Gestão;
- d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
- e) Organizar e actualizar o património da associação;
- f) Proceder ao pagamento das licenças de exploração e demais responsabilidades financeiras;
- g) Prestar informação estatística sobre exploração florestal aos órgãos competentes.

Cinco) Compete ao Vogal:

- a) Apoiar e Coordenar os serviços da associação;
- b) Prestar apoio na supervisão das actividades da associação;
- c) Informar ao presidente do Conselho de Gestão sobre o decurso das actividades da associação;
- d) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e inspecção dos actos dos órgãos

sociais da associação e é composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos sociais inerentes às contas e a situação financeira da associação;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Gestão;
- d) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Deliberar sobre medidas disciplinares a submeter a outros órgãos;
- c) Pronunciar-se sobre litígios que possam envolver a associação.

Dois) Vogais:

- a) Assessorar o Presidente na elaboração das actas e demais documentações;
- b) Arrolar e divulgar aos membros e comunidade local as normas inerentes à exploração dos recursos naturais particularmente florestais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei. Será constituída uma comissão liquidatária composta por um máximo de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Tlhavanane, 8 de Novembro de 2017.

Associação Apostolic Christian Forward

Rectificação

Por ter saído errado o nome do sócio Elcídio Eduardo Zita Cumbane, publicado na empresa acima referida, no artigo nono, alínea c), no *Boletim da República* n.º 12, 3.ª série, de 17 de Janeiro de 2018, rectifica-se que onde se lê: « c) Alcídio Eduardo Zita Cumbane », deverá ler-se: « c) Elcídio Eduardo Zita Cumbane. ».

Exor Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e dezassete, da Exor Petroleum Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL100068648, com data de dezanove de Agosto de dois mil e oito, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de noventa mil meticais que a sócia Wadi Pic Uk que dividiu em cinco quotas desiguais sendo uma no valor de cinquenta e um mil meticais que cedeu a Exor Holdings, Limitada, uma no valor de quinze mil meticais que cedeu a Hirizi, Ida, uma no valor de quinze mil meticais que cedeu a Aquila Investimentos, S.A, uma no valor de seis meticais que cedeu a Ranghani, S.A, e uma no valor de três mil meticais que cedeu ao Nelson Francisco Manhique.

A cessão da quota no valor de doze mil meticais que a sócia Exor Petroleum possuía e que cedeu a Exor Holding, Limitada.

A cessão da quota no valor de seis mil meticais que o sócio Goodmore Chatora possuía e que cedeu a Ranghani, S.A.

A cessão da quota no valor de seis mil meticais que o sócio Peter Mabasa possuía e que cedeu a Hirizi, Limitada.

A cessão da quota no valor de seis mil meticais que o sócio Leslie Manhombho possuía e que cedeu a Hirizi, Limitada.

Em consequência de cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Exor Holdings (Private) Limited, titular de cinquenta e dois e meio por cento (52.5%) do capital social, no valor nominal global de sessenta e três mil meticais (63.000,00MT);

- b) Hirize, Limitada, titular de vinte e dois e meio por cento (22.5%) do capital social, no valor nominal global de vinte e sete mil meticais (MZM 27.000,00);
- c) Aquila Investimentos, S.A., titular de doze e meio cinco por cento (12.5%) do capital social, no valor nominal global de quinze mil meticais (MZM 15.000,00);
- d) Ranghani, S.A., titular de dez por cento (10%) do capital social, no valor nominal global de doze mil meticais (MZM 12.000,00);
- e) Nelson Francisco Manhique, titular de dois e meio por cento (2.5%) do capital social, no valor nominal global de três mil meticais (MZM 3.000,00).

Maputo, 15 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vale Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do Conselho de Administração, datada de dezassete de Agosto de dois mil e doze, foi alterada a sede social da sociedade Vale Moçambique, S.A. sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil cento e trinta e três, a folhas cinquenta e sete do livro C traço quarenta e cinco, tendo, consequentemente, por deliberação da Assembleia Geral, datada de cinco de Dezembro de dois mil e dezassete sido alterado o n.º 1.3, do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

Um ponto um ponto (...)

Um ponto dois ponto (...)

Um ponto três ponto) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportista, número oitocentos e trinta e três, décimo andar, edifício Jat cinco, na cidade de Maputo.

Um ponto quatro ponto (...)

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Agrimensores

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801566 uma entidade denominada Cooperativa de Agrimensores.

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Agrimensores.

Dois) A Cooperativa de Agrimensores é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa de Agrimensores, tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Albazine (Chiango), estrada circular de Maputo, Avenida Grande Maputo, n.º 415, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A Cooperativa de Agrimensores, por meio da deliberação da Assembleia Geral, com parecer de Conselho Fiscal a abertura de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa de Agrimensores é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade de cooperativa inicial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Cooperativa de Agrimensores tem por objectivo de prestação de todo tipo de trabalho de topografia e agrimensura, planeamento urbano e territorial e construção civil, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Cooperativa de Agrimensura poderá ainda representar ou agenciar cooperativas ou outras organizações do ramo, ou marcas de produtos relacionados com o seu objectivo social e ao exercício de outras actividades conexas desde que tenham sido deliberadas pela assembleia geral, e, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contracto é de 6.000.00MT (seis mil de meticaís).

Dois) O capital social é variavel, sendo considerado automaticamente alterado e aumentando nos casos de admissão de novos membros e/ou outros preconizados na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada membro é de 1000.00MT (mil meticaís), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderá assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho da Direcção.

Três) Para além do capital social subscrito em efectivo, os membros fundadores doarão á cooperativa uma quota equitativa dos blocos de cimento necessários para a construção de uma nova sede da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas e por aprovação da Assembleia Geral.

Dois) A todos os membros é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, dando-se prioridade aos membros que detenham uma menor participação no capital social.

Três) A abertura do processo de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio ou por carta, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias o qual deverá ser manifestado por carta.

Quatro) O valor referente aos aumentos do capital efectuados por chamadas de capital aprovado por deliberação da Assembleia Geral realizado no prazo que for determinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A Cooperativa de Agrimensores, obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua emissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título representativo de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo da disposição injuntiva da lei, na transmissão dos títulos, os membros em

primeiro lugar e a Cooperativa de Agrimensores de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e os requisitos de transmissão dos títulos deverão seguir os termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

Três) No caso de óbito de algum membro da cooperativa seguir-se-á as disposições da lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimentos)

A Cooperativa de Agrimensores, poderá, desde que devidamente fundamentado quanto os objectivos a alcançar e condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos membros prestações suplementares do capital até ao montante do capital social em cada momento, desde que tal exigência seja deliberada em Assembleia Geral, ficando todos os membros obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer da Cooperativa de Agrimensores, os suprimentos de que ela carecer nos termos definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, nas condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa de Agrimensores, prossegue o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros

todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da Cooperativa de Agrimensores.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem com as actividades económicas realizadas pela Cooperativa de Agrimensores.

Três) São requisitos de admissibilidade, para além do disposto na lei das cooperativas e do que for regulamentado internamente, os seguintes:

- a) Ter licença para o exercício de actividade válida;
- b) Ter o domicílio da sede da sua empresa no Município de Maputo, salvo se forem abertas outras formas de representação noutros locais, de acordo com exposto no artigo 1 (um) número três.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnem todos os requisitos previsto no artigo anterior, subscravam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo dos membros da Cooperativa de Agrimensores, é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de título, previsto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa de Agrimensores, terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres especiais de fidelidades e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa de Agrimensores)

Um) Aos membros da Cooperativa de Agrimensores, é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações relacionamento e de não concorrência com a cooperativa.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com o regulamento fixado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membro)

Um) Qualquer membro poderá requerer, por carta, dirigida ao Conselho da Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A Cooperativa de Agrimensores, estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital social realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membro)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto na lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito a restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro ao cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa de Agrimensores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros nos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros nos órgãos sociais e as suas eventuais renovações, seguirão o preceituado na lei das cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos na Cooperativa de Agrimensores deverão

comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período que tenha sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de Mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, no presente estatuto e no regulamentos interno da Cooperativa de Agrimensores, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período pelo que tenha sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercera cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar do presente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de Vice-Presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de Vice-Presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um)As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último exista devem seguir ao preceituado na lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa de Agrimensores, a que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, tres quartos dos votos de todos os membros.

Dois)Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matéria em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa de Agrimensores.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleições, tomada da posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(As candidaturas, eleições, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleições e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da Cooperativa de Agrimensores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acções)

Os membros dos órgãos sociais seus representantes e contratados da Cooperativa de Agrimensores, estão sujeitos para além do estabelecidos nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previsto na lei das cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa de Agrimensores, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos

legais e estatutário, vinculativas para todos membros e restante órgãos da Cooperativa de Agrimensores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete á Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada de acordo como se prevê na lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando devia legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os membros que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um)A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal que tenham terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um)A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne-se a hora marcada na convocatória se

estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois)Se a hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três)Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes prevista no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunir-se-á uma hora depois com qualquer número de membros.

Quatro)Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada membro dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um membro ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse membro realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas na lei das cooperativas, a Cooperativa de Agrimensores poderá realizar a assembleia local, convista a eleger os representantes ou delegados a Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidas nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na assembleia geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao um número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional as operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa de Agrimensores.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da Cooperativa de Agrimensores, obrigar membros e representar-las em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos membros ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente no presente Estatuto, compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Cooperativa de Agrimensores, designadamente:

- a) Obrigar e representar a Cooperativa de Agrimensores, em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da Cooperativa de Agrimensores;
- e) Extensão ou redução das actividades da Cooperativa de Agrimensores;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da Cooperativa de Agrimensores, quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacote social, aumento ou redução do capital, aquisição, onerar ou alienar de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da Cooperativa de Agrimensores;
- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar pessoal qualificado, que não pertençam ao quadro da cooperativa, delegando nele os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersão, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo 37 destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do conselho de administração, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecimento na lei das cooperativas, aos membros do conselho de administração, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da Cooperativa de Agrimensores, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Cooperativa de Agrimensores, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornar-se-a responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pelo Cooperativa de Agrimensores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feito com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de Administração sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória contará a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presente ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato da cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa de Agrimensores.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A Cooperativa de Agrimensores, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato da cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer nas reuniões pode-se fazer representar por outro membro do mesmo conselho mediante uma comunicação por escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a Cooperativa de Agrimensores)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa de Agrimensores obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastante, conferidos pelo conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa de Agrimensores, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Administração ou com procurador a quem tenham sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa de Agrimensores, quando à observância da lei,

do contrato da cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas do conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa de Agrimensores, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa de Agrimensores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista na lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um Presidente, um Secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa de Agrimensores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa de Agrimensores.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa de Agrimensores externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os membros e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membros, incluirão pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa no membro quer a título de entrega de bens e outros, o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente determinados á finalidades de reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante a exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção da sua participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e de outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuado a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Composição dos órgãos sociais:

Assembleia Geral:

Presidente - Ana Manuel Zandamela.

Comunicação e *marketing* - Domingos Joaquim Mondlhane:

Secretário - Sérgio Tomas Siteo.

Conselho de Administração:

Presidente - Elias Lourenço Manhica.

Vice-Presidente - João Vitorino.

Secretário Geral - Ildo Salomão Mavale.

Tesoureiro e Recursos Humanos - Onildo Rosário Niassa.

Vogal - Hilario Izuete Cossa.

Conselho Fiscal:

Presidente - Assa Eduardo Butana.

Secretário - António Chiongo Laquenhane.

Vogal - João Salomão Mate.



Takatuka Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946696, uma entidade denominada Takatuka Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário José Filipe Eugénio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335922S, emitido aos 13 de Abril de 2015, válido até 13 de Abril de 2025, natural

de Mueda, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Frei João Santos, n.º 195, 2.º andar, Maputo.

Segundo: Mequelina Frederico Machelena, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100037251Q, emitido aos 13 de Abril de 2015, válido até 13 de Abril de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Frei João Santos, n.º 195, 2.º andar, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Takatuka Moz, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Frei João Santos, n.º 195, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, desenvolver actividade de prestação de serviços nas áreas de:

a) Serigrafia & gráfica;

b) Serviço de cópias, impressão, *marketing* digital, *design*, importação de equipamento gráfico e máquinas, livraria, papelaria, fornecimento de material de escritório, consumíveis, equipamento informático, *software*, consultoria;

c) *Procurment*, imobiliária, serviços de limpeza, lavandaria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá representar algumas marcas e empresas moçambicanas ou estrangeiras e exercer outras actividades relacionadas directamente ou indirectamente com o objecto principal, participar no capital social de outras sociedades desde que haja deliberação e aprovação da gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticaís) e correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Mário José Filipe Eugénio;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Mequelina Frederico Machelena.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mário José Filipe Eugénio e que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

TELIS - Tecnologias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942410 uma entidade denominada TELIS - Tecnologias & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Pedro Mauroi Bassopa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana em sua própria representação, portador do Bilhete

de Identidade n.º110100164188F, emitido em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, vitalício, residente em Maputo.

Segundo: Chirembuwe Munyaradzi Bassopa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110101594376M, emitido a um de Dezembro de dois mil e quinze, válido até um de Janeiro de dois mil e vinte, residente em Maputo.

Terceiro: Fernanda Pedro Bassopa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100168540B, emitido em onze de Março de dois mil e quinze, válido até onze de Março de dois mil e vinte, residente em Maputo; e

Quarto: Maninge Pedro Bassopa, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623114M, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, válido até vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, representado por Pedro Mauroi Bassopa, na qualidade de sócio maioritário e gerente.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada TELIS - Tecnologias & Serviços, Limitada que se reagirá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TELIS -Tecnologias & Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade está com representações em Sofala, Tete, Manica e Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e assistência técnica de equipamentos de telecomunicações;
- b) Venda e assistência técnica de equipamento, acessórios, material para rede de dados e voz informática;
- c) Venda e assistência técnica a materiais de electricidade;

- d) Prestação de serviços de multimédia;
- e) Instalação e assistência técnica de redes de dados, voz e electricidade;
- f) Elaboração de projectos, execução e fiscalização de pequenas obras de construção civil;
- g) Elaboração de projectos, execução e fiscalização de serviços de lavandaria, limpeza, jardinagem, ornamentação e paisagismo;
- h) Formação e consultoria nas áreas afins.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, incluindo a importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou a participar no capital de outras sociedades de objecto social afim ou diferente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e trezentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Uma no valor de oito mil e quinhentos meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao senhor Pedro Mauroi Bassopa;
- b) Uma no valor de seiscentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Chirembuwe Munyaradzi Bassopa;
- c) Uma no valor de seiscentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Fernanda Pedro Bassopa;
- d) Uma no valor de seiscentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Maninge Pedro Bassopa.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou em outros bens de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, desde que tal seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém, um sócio comunicar à sociedade, com provas, a situação de necessidade de que este carecer, nos termos e condições a afixar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas aos sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, depende do consentimento desta à qual fica reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro, estranhos, deverá comunicar à sociedade por simples escrita, nome do adquirente e da sua intenção, o preço e as condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. E, havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral deverá designar peritos não pertencentes à Sociedade que investigarão, decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto à sociedade como os sócios a aceitarem incondicionalmente a sua decisão.

Quatro) O terceiro, estranho, que adquirir a quota, ao precisar cedê-la, terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver arrolada, penhorada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- b) Por falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal respectiva quota, com a correção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

Decisões de assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelos sócios por sua iniciativa, em simples carta com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência é confiada ao senhor Eng.º Dr. Pedro Mauroi Bassopa.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente Eng.º Dr. Pedro Mauroi Bassopa, podendo este delegar os respectivos poderes a outras pertencentes à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob propostas de gerência, fixando a assembleia geral, as condições de sua realização de reembolso, sem prejuízo, porém, termos em que assim forem deliberados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Os lucros que se apurarem líquidos de todas despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios pela proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro será elaborado um balanço que deverá estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Em todos os casos omissos nestes estatutos serão observadas as disposições de direito aplicadas às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

NextGen Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946254 uma entidade denominada NextGen Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Rading Outa, solteiro, maior, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C025412, emitido aos 28 de Novembro de 2013 e residente em Maputo, constitui nos termos do artigo Noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de NextGen Consulting-Sociedade Unipessoal Limitada, com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e *marketing*, consultoria, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Nelson Rading Outa

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Flexus -Tecnologias & Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943301, uma entidade denominada Flexus - Tecnologias & Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro: Nilton Henriques Rodolfo Pinto, solteiro, maior, natural de Gurué na província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902790J, emitido no dia 16 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Flexus - Tecnologias & Inovação – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1392, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tecnologias e inovação;
- b) Prestação de serviços na área de logística;
- c) Venda de consumíveis de informática e serigrafia;
- d) Aluguer e venda de equipamentos de construção;
- e) Comercialização de equipamento e material de escritório e doméstico;
- f) Construção civil;
- g) Desenho e decoração de imóveis;
- h) Importação e exportação de bens inerentes ao exercício;
- i) Transporte de bens e serviços;
- j) Fotocópias e encadernação;
- k) Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- l) Prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;
- m) Fornecimento de bens e serviços;
- n) Gráfica e publicidade;
- o) Fornecimento de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-Geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente

assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o Director-Geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

SDO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade SDO Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100108887, procedeu-sena sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas da sócia SDO Consultores – Sociedade para o Desenvolvimento das Organizações, S.A., tendo dividido a sua quota em duas partes iguais, ambas com o valor nominal de trinta mil meticais, e representativas de trinta por cento do capital social da sociedade, transmitidas pelo seu correspondente valor nominal a João Carlos Gonçalves Pereira, casado em regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria Moreira de Carvalho Perestrelo, ambos residentes na Rua Costa Ferreira, n.º 66, Birre, Cascais, respectivamente, titulares do Bilhete de Identidade n.º 2853980 e 4564473, válidos até 6 de Janeiro de 2018 e 17 de Abril de 2018, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com NIF's 116824220 e 122535464, que é por este meio admitido como novo sócio, e a José Manuel Rodrigues Gonçalves, casado sob o regime de separação de bens com Maria de Fátima Alves Sanches Nunes, residente na Rua Professor Simões Raposo, n.º 6, 7.º D, 1600-661 Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 2359318 0ZX3, válido até 7 de Agosto de 2021, emitido por autoridade competente da República Portuguesa, com o NIF 129583421, que é por este meio admitido como novo sócio.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios aqui verificada, os sócios declaram que alteram os estatutos da sociedade, no seu Capítulo II (Do capital social, quotas, obrigações e prestações acessórias), artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, duas de igual valor nominal de trinta mil meticais, uma pertencente ao sócio José Manuel Rodrigues Gonçalves e a segunda pertencente ao sócio João Carlos Gonçalves Pereira, duas de igual valor nominal de treze mil e trezentos meticais, uma pertencente ao sócio Grupo Chicomio, Limitada e outra pertencente à sócia Maria Manuela Duarte da Costa, e a quinta quota com valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Altenor Florentino Antunes Pereira.

Os demais artigos dos estatutos da Sociedade, mantêm-se inalterados.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Primavera – Business Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade Primavera – Business Software Solutions, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100150948, os sócios deliberaram por unanimidade, autorizar a cedência de quota do sócio Primavera SGPS, S.A.

Por virtude da deliberação aprovada, altera-se o artigo quinto dos Estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) (...)

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à PRIPT – Business Software Solutions, Limitada.

Maputo, 24 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metalux Mzb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, da Sociedade Metalux MZB, Limitada, com sede em Maputo na rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício Jat V, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL100439727, as sócias Vigentgroup SGPS, S.A. (anteriormente designada Metalcom Investimentos, SGPS, S.A.), Marta Raquel Santos Pereira e José Rodrigo Machado Trancoso, deliberaram a dissolução da referida sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete.— O Técnico, *Ilegível*.

Organização Política do Partido FRELIMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete do livro de registo dos Partidos Políticos Modelo P, assento número noventa e oito da Conservatória dos Registos Centrais, a meu cargo, Isménia Luísa Garoupa, conservadora e notária superior, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido FRELIMO, com sede nesta cidade de Maputo.

Nomes e Identificação Completa dos Titulares e Membros dos Órgãos de Direcção

Filipe Jacinto Nyusi, casado, de cinquenta e oito anos de idade, natural de Mueda e residente na Rua Orlando Mendes, casa número noventa e quatro, Bairro da Sommerschild, em Maputo, filho de Jacinto Nyusi Chimela e de Angelina Daima, Presidente do Partido;

Roque Silva Manuel, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, natural de Santare, Inhambane, residente na Avenida Samora Machel, Cidade de Xai-Xai, Bairro Dez, filho de Roque Samuel Baila e Joaquina Silva, Secretário-Geral;

Membros do Comissão Política

Alberto Joaquim Chipande, casado, de setenta e oito anos de idade, natural de Mueda, residente na Rua Doctor Egas Moniz, número setenta e três barra setenta e nove, Bairro de Sommerschild, em Maputo, filho de Joaquim António Chipande e Felícia Mateus;

Filipe Chimoio Paunde, casado, natural de Marita-Manica, de setenta e quatro anos de idade, filho de Chimoio Paunde e de Gazire Machanguia, residente no Bairro Sommerschild, em Maputo;

Eduardo Joaquim Mulémbwè, casado, de setenta e três anos de idade, natural de Niassa-Lago, filho de Erasto Banda Mulémbwè e Madalena Dinis Avis Mecoca, residente na Rua João de Barros, casa número trezentos e cinco, Bairro de Sommerschild, em Maputo;

Éneas da Conceição Comiche, casado de setenta e oito anos de idade, natural de Moma, filho de Jaime Comiche e Ilda Elisabeth Macunaguel, residente na Rua das Orquídeas, número cinquenta e seis, em Maputo;

Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, casada, de sessenta anos de idade, natural de Bilene-Macia, filha de Nataniel David Macamo e de Rosita João Siteo, residente na Rua dos Coqueiros, número trezentos e cinquenta e um, Bairro Cidade da Matola;

Margarida Adamugy Talapa, casada, de cinquenta e cinco anos de idade, natural de Memba, filha de António Adamugi e Zianaia Maciala, residente na Avenida Joaquim Alberto Chissano, número cento e trinta e quatro, quarto Andar direito, na Cidade de Maputo;

Alcinda António de Abreu Mondlane, casada, de sessenta e quatro anos de idade, natural de Buzi, filha de João António de Abreu

e Joaquina António Pinto, residente na Avenida Kennet Kaunda, número setecentos e sete na Cidade de Maputo;

Conceita Ernesto Sortane, casada, de cinquenta e oito anos de idade, natural de Inhassunge-Zambézia, filha de Ernesto Xavier Sortane e Hermínia António Xavier Sortane, residente na Rua das Arcádias, quarteirão onze, casa número novecentos e quarenta e sete, em Maputo;

Raimundo Domingos Pachinuapa, casado, de setenta e nove anos de idade, natural de Mueda, filho de Domingos Pachinuapa e Valéria, residente na Avenida Maguiguana, casa número vinte e nove, Cidade de Pemba;

Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, de cinquenta anos de idade, natural de Salgado-Tete, filho de José Tomo Pantie e Ana Maria Jo, residente na Rua Padre Fernandes, número cento e cinquenta e cinco, segundo Andar, Cidade de Maputo;

Manuel Jorge Tomé, solteiro, de sessenta e cinco anos de idade, natural de Chimoio, filho de Jorge Inácio Tomé e Helena António Rodrigues, residente na Rua João Barros, casa número duzentos e vinte e nove, Rés-do-chão, Cidade de Maputo;

Tomáz Augusto Salomão, casado de sessenta e três anos de idade, natural de Inharime, filho de João Salomão Cumbane e Amélia Escrivão, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e setenta, na Cidade de Maputo;

Aires Bonifácio Baptista Aly, casado, de sessenta e um anos de idade, natural de Unango-Sanga-Niassa, filho de João Baptista Aly e de Maria Julieta Catarina Taimo, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, em Maputo;

Ana Rita Jeremias Sithole, viúva, de sessenta e um anos de idade, natural de Maxixe, filha de Afonso Jeremias e de Rita António Teixeira, residente na Rua Damão de Goes, casa número duzentos e um, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo;

Nyeleti Brooke Mondlane, casada, de cinquenta e cinco anos de idade, natural de Syracuse, Nova York, filha de Eduardo Chivambo Mondlane e de Janet Sue Johnson, residente na Rua Joaquim Mara, número treze, Cidade de Maputo;

Carlos Agostinho do Rosário, casado, de sessenta e três anos de idade, natural de Maxixe, filho de Agostinho Juisse e Rosa Sechene, residente na Avenida Dar-Es-Salam, número oitenta, Rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo;

Jaime Basílio Monteiro, casado, de cinquenta e seis anos de idade, natural de

Humpui-Namacura, filho de Basílio Monteiro e de Maria João Surage, residente na Avenida Julius Nyerere, número sessenta e dois, Cidade de Maputo.

Membros do Secretariado do Comité Central

Chakil Felizardo Aboobacar, casado, de trinta e oito anos de idade, natural de Quelimane, filho de Felizardo Aboobacar e de Lúcia Francisco J. Anselmo Passades, residente na Rua da Vigilância, número três, Cidade de Nacala-Porto;

Francisco Ussene Mucanheia, casado, de quarenta e oito anos de idade, natural de Baila-Angoche, filho de Ussene Mucanheia e de Muaija Nicucila, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setecentos e treze, terceiro Andar, Cidade de Maputo;

Sónia Vitorino Macuvel, solteira, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Maputo, filha de Vitorino Manuel e de Maria Joana Utchano, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, sexto Andar, flat dezasseis, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Caifadine Paulo Manasse, solteiro, de quarenta e três anos de idade, natural de Muleva-Ile, filho de Sualei Manasse e de Rosalina Paulo, residente na Cidade de Quelimane, Tomone Velho.

Preâmbulo

Nós, Mulheres, Homens e Jovens Moçambicanos, construtores da Independência Nacional, continuamos as tradições da gesta do 25 de Junho de 1962, de coragem e de luta pelos interesses do Povo Moçambicano e de Moçambique.

Nós, militantes da FRELIMO, queremos uma sociedade estável e próspera, unida do Rovuma ao Maputo, do Zumbo ao Índico, em que reine a paz, a democracia, a igualdade, a justiça social e o respeito pelos direitos universais do Homem e do Cidadão.

Nós, pensando na criança e nas gerações vindouras, continuamos a segunda tarefa da luta de libertação - a conquista da independência económica, social e cultural, em conformidade com os objectivos definidos no Primeiro Congresso, realizado de 23 a 28 de Setembro de 1962, construindo um FUTURO MELHOR para Moçambique e para todos os Moçambicanos.

Nós, reunidos no Décimo Primeiro Congresso da FRELIMO, na Cidade da Matola, Província de Maputo, de 26 de Setembro a 1 de Outubro de 2017, na celebração do quinquagésimo quinto aniversário do Primeiro Congresso, o Congresso da Unidade, reconhecendo as

grandes transformações que se operaram no País e no Mundo, desde a proclamação da independência nacional, em 25 de Junho de 1975 e desde o Terceiro Congresso, realizado de 3 a 7 de Fevereiro de 1977, aprovamos a revisão dos Estatutos do Partido, adoptados pelo Décimo Congresso.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO UM

(Denominação, Fundação e Sigla)

Um) A FRELIMO é um Partido político.

Dois) A FRELIMO foi fundada em Dar-es-Salaam, Tanzânia, em 25 de Junho de 1962.

Três) O Partido adopta a sigla FRELIMO.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Sede da FRELIMO é na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir outras formas de representação, no País e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Natureza)

Um) A FRELIMO é um Partido patriótico, independente de qualquer organização política ou social, Estado, Governo, confissão religiosa ou entidade supranacional.

Dois) A FRELIMO é o Partido que congrega, numa vasta frente, moçambicanos de todas as classes e camadas sociais que, determinados a defender os valores de liberdade, de unidade nacional, da paz, de democracia, de igualdade, de solidariedade e de justiça social, se identificam com os seus Estatutos e Programa.

Três) A FRELIMO é o Partido do povo que concretiza a sua linha política na base das aspirações e sentimentos da vontade do povo, sua condição e razão da sua existência.

ARTIGO QUATRO

(Princípios fundamentais)

Um) A FRELIMO é um Partido que continua a acção e tradições gloriosas da Frente de Libertação de Moçambique, de coragem e heroísmo em defesa dos interesses do Povo Moçambicano e de Moçambique.

Dois) A FRELIMO assenta o seu projecto nacional de sociedade na unidade nacional, na defesa dos direitos do Homem e do Cidadão, nos princípios do socialismo democrático, da auto-estima, da cultura de paz e da cultura de trabalho.

Três) A FRELIMO, Partido da independência nacional e de transformação, age de modo a adequar-se permanentemente à realidade nacional e internacional, valorizando a experiência da luta de libertação nacional e a acumulada desde a proclamação da independência.

Quatro) A FRELIMO, Partido da Paz e do diálogo, alicerça o seu relacionamento com o mundo nos princípios universais do respeito mútuo, da não ingerência e da reciprocidade de benefícios.

Cinco) A FRELIMO, defensora da cultura, considera a interacção entre os valores culturais do povo moçambicano e as aquisições culturais da humanidade, factores de riqueza do País e do povo.

ARTIGO CINCO

(Símbolos do Partido)

Um) Os símbolos da FRELIMO são:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) O hino.

Dois) A bandeira da FRELIMO é um rectângulo vermelho destacando-se no canto superior esquerdo o emblema do Partido.

Três) O emblema do Partido tem a forma de um rectângulo com um fundo vermelho e listras transversais de cor vermelha, verde, preta e amarela, separadas de listras brancas, na metade inferior, destacando-se um batuque e uma maçaroca. Em baixo tem a palavra FRELIMO.

Quatro) O símbolo eleitoral da FRELIMO é o seu emblema.

Cinco) A letra, a partitura do hino bem como os logotipos da bandeira e do emblema, constituem anexo aos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Um) A FRELIMO tem como objectivo fundamental a edificação e a preservação de uma sociedade democrática, humanista, de trabalho, paz, progresso, liberdade, solidariedade e de justiça social, baseada na unidade nacional, na estabilidade e na harmonia.

Dois) São objectivos gerais da FRELIMO:

- a) Consolidar a independência, a soberania, a paz e a democracia em Moçambique;
- b) Promover e defender uma sociedade democrática e socialista fundada num Estado unitário, de Direito, moderno, assente em valores éticos, de humanismo e de justiça social em que prevaleçam os interesses nacionais;
- c) Garantir a unidade nacional, a concórdia, a liberdade e a igualdade dos moçambicanos, independentemente das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, convicção filosófica ou política, condição social, situação económica ou região de origem;
- d) Garantir o exercício do direito dos cidadãos moçambicanos de participarem livremente na determinação da política nacional;

e) Consolidar a identidade cultural dos moçambicanos, no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promover a sua livre expressão e o seu desenvolvimento como património cultural comum do povo moçambicano;

f) Definir e assegurar uma política económica e social que promova a elevação do nível de vida do povo e que preste particular atenção às camadas sociais mais desfavorecidas;

g) Liderar o processo de transformação da estrutura económica de Moçambique, de uma economia dependente e primária para uma economia industrializada e moderna, assente no aproveitamento e desenvolvimento do capital humano nacional, para a transformação dos recursos naturais do País, de modo a se alcançar a auto-suficiência;

h) Assegurar um quadro institucional que satisfaça de modo crescente os interesses dos grandes grupos sociais: da criança, do jovem, da mulher, dos idosos, dos combatentes e das vítimas da guerra;

i) Promover o diálogo social e a intervenção dos cidadãos e, em particular, dos trabalhadores, na vida económica e social do País;

j) Promover a solidariedade nacional e internacional como factor necessário para o progresso na sociedade moçambicana e no mundo.

Três) São objectivos específicos da FRELIMO:

- a) Debater e tomar posição perante os problemas da vida nacional e internacional;
- b) Promover a educação cívica e política dos cidadãos, difundindo a cultura de paz, de diálogo, de respeito pela vida e dignidade humanas;
- c) Definir os programas de governação e de administração do País;
- d) Agir de modo a influenciar a actividade do Estado, das autarquias locais e de outras entidades públicas;
- e) Contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e consolidação das instituições políticas e democráticas;
- f) Promover um desenvolvimento sócio-económico sustentado e equilibrado do País na base da livre iniciativa, da participação de todos os regimes de propriedade, do papel promotor e regulador do Estado;
- g) Projectar a realidade social, política e cultural de Moçambique;

h) Promover uma ampla participação dos combatentes da luta de libertação nacional, da mulher e da juventude nos assuntos do Partido, da família, da sociedade e do Estado;

i) Promover uma atenção cuidada e adequada à pessoa idosa, às pessoas com deficiências e às pessoas em situação de vulnerabilidade;

j) Promover a preservação do meio ambiente;

k) Promover a identificação, preservação e protecção do património da luta de libertação nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros do Partido

ARTIGO SETE

(Filiação)

Pode ser membro da FRELIMO todo o moçambicano, maior de 18 anos de idade que, no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite os Estatutos e o Programa do Partido.

ARTIGO OITO

(Procedimentos de admissão)

Um) A admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos, do regulamento ou de directivas específicas.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato.

Três) A admissão de membro é decidida no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de apresentação do pedido de candidatura na Reunião Geral da Célula.

Quatro) A data de ingresso no Partido é a data da admissão pela Reunião Geral da Célula onde o militante apresentou a sua candidatura.

Cinco) É considerada data de admissão no Partido a data de ingresso na Frente de Libertação de Moçambique para todos aqueles que tenham permanecido sem interrupção como militantes da FRELIMO.

Seis) No caso de rejeição da admissão como membro do Partido, o candidato pode apresentar recurso ao órgão imediatamente superior, devendo este decidir sobre o mesmo no prazo não superior a noventa dias.

ARTIGO NOVE

(Cessação da Qualidade de Membro)

O membro cessa a sua filiação no Partido por:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão;
- d) Filiação em outro partido político;
- e) Candidatura ao exercício de cargo público no Estado e nas autarquias, em representação de outro partido político;
- f) Outras causas impeditivas, decorrentes dos Estatutos do Partido, que obriguem à cessação da qualidade de membro do Partido.

ARTIGO DEZ

(Renúncia da qualidade de membro)

Um) O membro pode renunciar à sua qualidade de membro do Partido ou a cargo a que tenha sido eleito, mediante carta dirigida ao Secretário da Célula onde milita e ao outro órgão a que pertença.

Dois) Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra o membro, aquele terá seguimento normal, até à sua conclusão.

ARTIGO ONZE

(Readmissão a membro)

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos no Partido, nos termos regulamentados.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior, mediante parecer do Comité de Verificação do Partido do respectivo escalão.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção de expulsão, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 16, só poderá verificar-se, em princípio, uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros do Partido)

Um) São deveres gerais:

- a) Defender os interesses nacionais;
- b) Promover e consolidar a Unidade Nacional;
- c) Promover e preservar a Paz;
- d) Guiar-se pelos ideais, Estatutos e Programa do Partido e difundi-los;
- e) Preservar a coesão do Partido;
- f) Contribuir para o combate à pobreza, a criação de riqueza e para a elevação da qualidade de vida da família e das comunidades;
- g) Desenvolver e promover a auto-estima, a cultura de paz, a cultura de trabalho e a cultura de prestação de contas;
- h) Pugnar pelo respeito dos direitos do Homem e do Cidadão, promovendo a igualdade e a solidariedade;
- i) Promover a reconciliação nacional, o diálogo, a tolerância, em prol da unidade nacional e da democracia, de acordo com os princípios consignados na Constituição da República;
- j) Estimular a participação e o engajamento mais activo da família, como factor de mudança e de desenvolvimento do País e salvaguarda das gerações vindouras;
- k) Defender de forma intransigente, activa e consequente a conservação do meio ambiente;

- l) Lutar contra os preconceitos tribais, regionais, raciais, religiosos e contra os preconceitos baseados no género.

Dois) São deveres de militância:

- a) Militar numa célula;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Ser portador de cartão de eleitor actualizado pelos órgãos competentes do Estado;
- d) Participar nas actividades do Partido, nomeadamente, nas reuniões da Célula em que milita e nos órgãos para que tenha sido eleito;
- e) Empenhar-se na vitória da FRELIMO e votar nos seus candidatos em pleitos eleitorais organizados pelos órgãos competentes do Partido ou do Estado para as eleições gerais, das assembleias provinciais e das autarquias locais;
- f) Realizar contribuições adicionais para as receitas do Partido;
- g) Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira do Partido;
- h) Ganhar novos membros e simpatizantes;
- i) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pelo Partido, em qualquer escalão e cumpri-las com zelo, dedicação e competência;
- j) Valorizar e utilizar correctamente o património do Partido.

Três) São deveres de conduta:

- a) Defender os interesses do Partido e da colectividade;
- b) Cultivar o espírito de crítica e de auto-crítica, essencial ao desenvolvimento e vitalidade do Partido, como instrumentos de correcção e de educação dos militantes;
- c) Ter uma conduta sã, pautada por regras de honestidade, integridade, humildade, sinceridade, modéstia, lealdade e fidelidade ao Partido, mantendo uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo com os princípios e valores da FRELIMO;
- d) Dar uma educação moral, cívica e patriótica aos seus descendentes e outros dependentes;
- e) Lutar pelo respeito e pela emancipação da mulher, igualdade de género e desenvolvimento da família;
- f) Denunciar e combater todo o tipo de corrupção;
- g) Lutar pela elevação permanente da sua qualidade de vida, dos seus dependentes e da sua comunidade, usando meios lícitos;
- h) Guardar sigilo sobre as actividades internas do Partido e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;

- i) Não pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;
- j) Não ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da FRELIMO;
- k) Participar em todos os eventos públicos promovidos pelo Partido e nas actividades da FRELIMO para as quais for convidado.

Quatro) O membro do Partido deve declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directamente ou beneficiem o cônjuge, parente ou afim.

ARTIGO TREZE

(Deveres especiais dos membros e dirigentes de órgãos)

Um) Aos membros e dirigentes de órgãos incumbe uma responsabilidade de, exemplarmente, cumprir os deveres previstos no artigo anterior.

Dois) Cumpre, em especial, aos membros e dirigentes de órgãos:

- a) Garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito, profissionalismo e ética;
- b) Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar;
- c) Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância da lei, dos estatutos, regulamentos e directivas do Partido;
- d) Manter contacto permanente com o povo, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base do Partido, suas organizações sociais, nos locais de trabalho ou de residência;
- e) Ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras;
- f) Não utilizar a influência ou o poder conferidos por qualquer cargo partidário ou público para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa;
- g) Guardar sigilo sobre todos os assuntos e documentos de que tenha tido conhecimento durante o exercício

de cargos nos órgãos do Partido, mesmo após a cessação de funções.

Três) Os dirigentes do Partido, em particular o Presidente, o Secretário-Geral, os membros da Comissão Política, os Secretários do Comité Central, os Primeiros Secretários, os Secretários dos Comités Provinciais e Distritais, bem como os Secretários dos Comités de Verificação, a todos os níveis, devem, antes do início das respectivas funções, apresentar uma declaração do seu património, rendimentos periódicos e dos respectivos cônjuges.

Quatro) A declaração referida no número anterior, elaborada nos termos de directiva específica, terá como depositária a Comissão Política e será actualizada quando se registre mudança significativa.

Cinco) A consulta da declaração do património e rendimentos só pode ser feita mediante deliberação da Comissão Política.

ARTIGO CATORZE

(Direitos)

Um) São direitos dos Membros do Partido:

- a) Possuir Cartão de Membro do Partido;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido, ou outros em que o Partido deva estar representado, nos termos dos regulamentos e directivas;
- c) Participar na discussão de questões da vida política, económica, social e cultural do Partido, dos seus órgãos e dos seus membros e apresentar alternativas de solução;
- d) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos do Partido ou outros em que o Partido concorra, nos termos da respectiva Directiva;
- e) Solicitar o esclarecimento sobre quaisquer questões aos órgãos do Partido, a qualquer nível, até ao Comité Central e receber as devidas respostas;
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido;
- g) Discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles o Partido deva assumir;
- h) Arguir a desconformidade com a Lei, os Estatutos e o Programa do Partido de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes do Partido;
- i) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação;
- j) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em Regulamentos e directivas específicas.

Dois) Os membros do Partido podem, por escrito, renunciar à sua qualidade de membro.

Três) São suspensos os direitos dos membros que deixem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas, por um ano, até à regularização das mesmas.

CAPÍTULO III

Da disciplina

ARTIGO QUINZE

(Sanções)

Um) Aos membros do Partido que violem os estatutos ou o Programa, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do Partido serão aplicadas sanções disciplinares.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros e a preservação do bom nome e da imagem do Partido.

Três) Antes da decisão as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente fundamentadas e comprovadas.

Quatro) Os membros gozam do direito da prévia audição e são-lhes asseguradas as mais amplas garantias de defesa quando o incumprimento venha a corresponder às sanções superiores à advertência.

Cinco) A aplicação de uma sanção deve ter em conta os antecedentes do membro, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a ponderação do interesse partidário que se pretende proteger.

ARTIGO DEZASSEIS

(Tipificação das sanções disciplinares)

Um) Aos membros que violem os princípios e normas do Partido são aplicáveis, de acordo com a gravidade da infracção disciplinar cometida e a responsabilidade do membro, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até um ano;
- d) Suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano.
- e) Expulsão do Partido.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos dirigentes poderão ainda, ser aplicadas:

- a) Suspensão das funções ou da qualidade de membro do órgão do Partido;
- b) Afastamento do exercício das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido.

Três) É suspensão, até à conclusão do processo disciplinar, a qualidade de membro do Partido daquele que se apresente em qualquer processo eleitoral, nacional ou local, em apoio à candidatura adversária da apresentada ou apoiada pela FRELIMO.

Quatro) A sanção de advertência não é escrita e consiste no mero reparo pela irregularidade cometida.

Cinco) A sanção de repreensão registada traduz-se na crítica da conduta do membro e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são susceptíveis de prejudicar o

Partido, devendo ser registada no processo individual do membro.

Seis) A sanção de suspensão da qualidade de membro do Partido consiste na interrupção do exercício de todos os direitos de membro do Partido.

Sete) A sanção de expulsão implica a cessação definitiva de vínculo do membro com o Partido e só pode ser aplicada por falta grave, nomeadamente:

- a) Desrespeito aos princípios programáticos essenciais e à linha política do Partido;
- b) Inobservância dos Estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos;
- c) Violação dos compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e bom nome do Partido;
- d) Pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;
- e) Ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da FRELIMO;
- f) Prática de actos que provoquem graves danos morais e ou patrimoniais ao Partido;
- g) Uso do nome, património, emblemas e insígnias da FRELIMO para fins estranhos aos objectivos do Partido.

Oito) A tipificação das demais infracções é definida em regulamento próprio.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência disciplinar)

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro do Partido pertença, ou por órgão superior, ouvido o Comité de Verificação.

Dois) A aplicação da sanção de suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16, é da competência do Comité Distrital, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

Três) A aplicação da sanção de expulsão do Partido, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 16, é da competência do Comité Provincial e da Cidade de Maputo, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

Quatro) A aplicação das sanções de suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano e de expulsão do Partido, previstas respectivamente nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16, deve ser sempre comunicada aos órgãos imediatamente superiores.

ARTIGO DEZOITO

(Procedimento disciplinar)

Um) As sanções previstas nos presentes estatutos são aplicadas depois de observados os procedimentos fixados no Regulamento destes

Estatutos, exceptuando a advertência que não carece de processo disciplinar.

Dois) Todo o membro tem direito de ser ouvido e de apresentar a sua defesa no decurso do procedimento disciplinar, nos termos do Regulamento dos Estatutos.

Três) Estando em curso processo disciplinar contra um membro titular de cargo de direcção no Partido, pode este ser suspenso do exercício das suas funções, como medida cautelar, até à conclusão do processo.

Quatro) Os procedimentos e a duração da suspensão são fixados por regulamento dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Recurso)

Um) Os membros do Partido podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas, aos órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das sanções de suspensão da qualidade de membro do Partido, por um período não superior a um ano e de expulsão do Partido, previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16, pode recorrer-se até ao Comité Central.

Três) Das decisões do Comité Central não cabe recurso.

ARTIGO VINTE

(Prescrição)

Um) O direito de instaurar o processo disciplinar prescreve decorridos três anos sobre a data do cometimento da infracção.

Dois) Suspende o prazo de prescrição a instauração do processo de inquérito ou averiguação, mesmo que não tenha sido instaurado o procedimento disciplinar contra o membro do Partido a quem a prescrição aproveita, caso se venha a apurar infracção de que seja autor.

CAPÍTULO IV

Dos princípios organizativos

ARTIGO VINTE E UM

(Métodos de trabalho)

Um) A organização e o funcionamento do Partido, a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:

- Todos os órgãos do Partido e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto secreto, periódico e pessoal;
- Os órgãos e os dirigentes do Partido prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram;
- Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em

relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros;

d) As decisões dos órgãos superiores são de cumprimento obrigatório para os órgãos inferiores;

e) Os órgãos superiores do Partido devem auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem a tomada de posição ou decisão sejam de interesse geral.

Dois) A eficiência no funcionamento do Partido assenta na descentralização do poder de decisão e numa política de quadros ajustada ao desenvolvimento e ao progresso do Partido.

Três) Os métodos de direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

Quatro) Os membros e os Órgãos do Partido são periodicamente avaliados, nos termos de Directiva específica.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Voluntariedade e consulta prévia)

A voluntariedade e a consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação de membros para missões ou funções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Liberdade de crítica e de opinião)

Um) Os membros do Partido detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhes exigido o cumprimento e o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos dos Estatutos.

Dois) O Partido estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias, no seio dos órgãos, não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências no seio do Partido.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Formas de decisões)

Um) As decisões do Partido são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto pode ser secreto ou aberto.

Três) O voto aberto é expresso por cartão de membro, cartão de voto ou braço levantado.

Quatro) Fora dos casos previstos em regulamentos próprios, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros do Partido.

Cinco) Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida à apreciação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Sistema eleitoral)

Um) As eleições no Partido efectuem-se por escrutínio secreto ou por voto aberto.

Dois) As eleições no Partido são organizadas na base de directiva que estabelece, entre outras, as condições de liberdade de campanha, de imparcialidade no tratamento dos candidatos, de transparência do escrutínio e de justiça nos resultados.

Três) A eleição para os órgãos partidários obedece ao sistema maioritário.

Quatro) No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mandato dos órgãos)

Um) Os órgãos do Partido são eleitos por um mandato de cinco anos.

Dois) As eleições dos órgãos do Partido podem ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Comité Central.

ARTIGO VINTE E SETE

(Mandato dos membros e dirigentes)

Um) O mandato dos membros e dirigentes dos órgãos do Partido coincide com o dos respectivos órgãos.

Dois) Os membros e dirigentes dos órgãos do Partido podem renunciar, por escrito, ao seu mandato.

Três) Os dirigentes dos órgãos do Partido podem ser reeleitos.

Quatro) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

Cinco) Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, não por motivos disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.

Seis) Cessa, nos termos do regulamento, o mandato dos membros de órgãos que falem, sem justificação, consecutiva ou interpoladamente, a vinte e cinco por cento, ou cinquenta por cento das reuniões do órgão, respectivamente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Capacidade eleitoral)

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos são estabelecidas em directiva eleitoral aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Continuidade e renovação)

Um) A constituição dos órgãos do Partido rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em directiva eleitoral.

Dois) O Partido reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus membros, acumulada no desempenho de funções

partidárias, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

ARTIGO TRINTA

(Quórum)

Um) O Congresso, o Comité Central, as Conferências e os Comités só podem reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos do Partido apenas podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Participação de convidados)

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do Partido a participar nas reuniões dos órgãos do Partido, sem direito a voto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Preenchimento de vagas)

Um) Em caso de vacatura nos Comités, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, será designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.

Dois) Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos pode ser utilizada a designação, devendo ser ouvida a opinião do órgão a que pertencem os membros a designar.

Três) No caso de as designações respeitarem a um número de vagas igual ou superior a cinquenta por cento serão realizadas eleições na sessão seguinte.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Impugnações)

Um) A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com os Estatutos, o Programa, os Regulamentos e as Directivas, deve ser efectuada junto do Comité de Verificação competente, no prazo de trinta dias a contar da notificação ou da prática do acto impugnado, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.

Dois) Decidida a anulação de qualquer acto praticado por órgão do Partido, pelo órgão de escalão hierarquicamente superior do órgão que praticou o acto impugnado, será convocado, no prazo de trinta dias, o órgão respectivo.

Três) É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

Quatro) A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, nos termos do n.º 1 deste artigo, é efectuada junto de órgão de escalão superior.

CAPÍTULO V

Das estruturas do partido

SECÇÃO I

Da Estrutura Geral do Partido

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Organização territorial)

Um) O Partido organiza-se a nível local e central.

Dois) Os órgãos locais do Partido têm em princípio, jurisdição provincial, distrital, de zona, de localidade, de círculo e de célula.

Três) Constituem igualmente órgãos locais do Partido as estruturas partidárias no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

Quatro) A organização e o funcionamento dos órgãos do Partido no exterior são regulados por uma Directiva específica.

Cinco) Numa base sectorial ou profissional os membros da FRELIMO podem reunir-se para debater e tomar posições concertadas sobre assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos do Partido.

SECÇÃO II

Dos órgãos locais

SUBSECÇÃO I

Da Célula do Partido

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Definição e organização)

Um) A organização de base do Partido é a Célula.

Dois) As Células do Partido funcionam onde haja, pelo menos cinco membros da FRELIMO.

Três) A Célula é constituída por um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros.

Quatro) São órgãos da Célula:

- a) A Reunião Geral da Célula;
- b) O Secretariado;
- c) Elementos de Ligação.

Cinco) A Reunião Geral da Célula é o órgão que congrega todos os membros do Partido que militam na Célula.

Seis) A Reunião Geral da Célula, sem prejuízo de sessões extraordinárias, é mensal.

Sete) Compete à reunião Geral da Célula:

- a) Eleger o Secretário da Célula e seus assistentes;
- b) Aprovar o programa anual e o relatório das actividades da célula;
- c) Eleger delegados à conferência do círculo;
- d) Analisar e deliberar sobre as candidaturas a membros de Partido.

Oito) O Secretariado é constituído por um secretário e assistentes, de acordo com o número de membros e importância do local onde se insere a Célula.

Nove) O Secretariado da Célula reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dez) A definição e as competências do Elemento de Ligação são estabelecidas por Regulamento dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Atribuições)

Um) As células devem realizar reuniões com simpatizantes e outros membros da comunidade para auscultação sobre questões de interesse local e nacional e para permitir a definição de objectivos e programas do Partido.

Dois) As Células, em geral, contribuem para a definição da vontade colectiva e executam a linha política do Partido.

Três) As Células, visam em especial:

- a) Defender os ideais, princípios, valores e Programa do Partido;
- b) Admitir novos membros para a FRELIMO;
- c) Promover e apoiar a busca de soluções dos problemas da comunidade em que estão inseridas e garantir que as suas propostas sejam devidamente analisadas;
- d) Promover a educação política e cívica permanente dos seus membros e dos cidadãos em geral, na sua área de jurisdição;
- e) Organizar debates sobre assuntos do Partido e da sociedade, sobre questões nacionais e internacionais entre membros e simpatizantes do Partido;
- f) Promover iniciativas de solidariedade entre os membros do Partido e destes com a sociedade;
- g) Dinamizar as actividades culturais;
- h) Garantir a participação activa dos respectivos membros e actualização do seu registo;
- i) Garantir a participação dos seus membros em processos eleitorais;
- j) Realizar o balanço do processo eleitoral após a votação;
- k) Efectuar estudo político;
- l) Manter contacto permanente com as comunidades locais;
- m) Cobrar quotas aos seus membros;
- n) Analisar a situação política, económica e sócio-cultural da área da sua jurisdição.

Quatro) As Células coordenam directamente as suas acções com os Círculos.

Cinco) De acordo com as suas condições e importância, as Células podem coordenar as suas acções com outros órgãos do Partido de nível local ou central.

SUBSECÇÃO II

Dos Círculos do Partido

ARTIGO TRINTA E SETE

(Constituição)

Um) As Células do Partido são agrupadas em Círculos.

Dois) Os Círculos dependem directamente dos órgãos do Partido de Localidade.

Três) De acordo com as suas condições e importância específicas, os Círculos podem depender directamente dos órgãos do Partido de Zona, Distrito, Província e da Cidade de Maputo.

Quatro) O número mínimo e máximo de Células que constituem o Círculo é fixado no Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Órgãos do Círculo)

A nível do Círculo funcionam os seguintes órgãos:

- a) A Conferência do Círculo;
- b) O Comité do Círculo;
- c) O Secretariado do Comité do Círculo;
- d) Elementos de Ligação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Atribuições do círculo)

Compete ao Comité do Círculo, sem prejuízo do disposto no artigo 51 dos presentes estatutos:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o Primeiro Secretário e os membros do respectivo Secretariado;
- b) Garantir a materialização das decisões dos órgãos superiores do Partido, tomando em consideração as condições específicas locais;
- c) Analisar e aprovar o relatório do respectivo secretariado;
- d) Analisar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- e) Garantir o funcionamento do Secretariado do Círculo;
- f) Velar pelo funcionamento das Células do Partido que lhes são subordinadas;
- g) Apoiar e dinamizar a acção das Células do Partido que lhes são subordinadas;
- h) Analisar a situação política, económica e sócio-cultural da área da sua jurisdição;
- i) Elaborar o seu Plano de Actividade.

SUBSECÇÃO III

A Nível da Localidade

ARTIGO QUARENTA

(Âmbito)

Um) As Localidades tem o âmbito territorial de Localidade e, em casos especiais, podem ser criadas Localidades agrupando mais do que uma destas divisões administrativas, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

Dois) As condições de funcionamento dos Comités de Localidade são fixadas no Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Órgãos da Localidade)

A nível da Localidade funcionam os seguintes órgãos:

- a) A Conferência da Localidade;
- b) O Comité da Localidade;
- c) O Secretariado do Comité da Localidade;
- d) Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO IV

A Nível de Zona

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Âmbito)

As Zonas terão, em princípio, o âmbito territorial de Posto Administrativo, e em casos especiais, podem ser criadas Zonas agrupando mais do que um Posto Administrativo, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Órgãos de Zona)

São órgãos de Zona:

- a) A Conferência de Zona;
- b) O Comité de Zona;
- c) O Secretariado do Comité de Zona;
- d) Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO V

A Nível Distrital

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Âmbito)

Um) Os órgãos distritais terão, em princípio, o âmbito territorial de um Distrito ou de Cidade.

Dois) Em casos especiais poderão ser aprovados órgãos distritais para territórios inferiores a Distrito ou agrupando mais do que uma daquelas divisões administrativas.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Órgãos Distritais)

São órgãos distritais:

- a) A Conferência Distrital;
- b) O Comité Distrital;
- c) O Secretariado do Comité Distrital;
- d) O Comité de Verificação do Comité Distrital.

SUBSECÇÃO VI

A Nível Provincial

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Órgãos Provinciais)

Um) As Províncias têm os seguintes órgãos:

- a) A Conferência Provincial;
- b) O Comité Provincial;

- c) O Secretariado do Comité Provincial;
- d) O Comité de Verificação do Comité Provincial.

Dois) A Cidade de Maputo tem estatuto de Província.

SECÇÃO III

Das Competências e Composição dos Órgãos Locais

SUBSECÇÃO I

Das Conferências

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Competências das Conferências)

Um) A Conferência é o órgão representativo de todos os militantes do Partido na respectiva área de jurisdição.

Dois) Compete, em especial, às Conferências:

- a) Analisar a situação política, económica, sócio-cultural e partidária e aprovar a estratégia a desenvolver na área, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
- b) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades do Comité do respectivo escalão;
- c) Apreciar a actuação dos demais órgãos da área de jurisdição;
- d) Eleger, dentre os delegados, o *Presidium* da Conferência, constituído por três a nove membros sendo um presidente e dois secretários;
- e) Eleger o Comité do Partido do respectivo escalão;
- f) Eleger delegados às Conferências de escalão superior ou ao Congresso;
- g) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas.

Três) As Conferências podem, de acordo com directiva eleitoral, eleger candidatos a membros dos Comités imediatamente superiores.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Composição da Conferência)

A Conferência tem a seguinte composição.

- a) Membros efectivos e suplentes do Comité do respectivo escalão;
- b) Delegados eleitos, nos termos de directiva eleitoral específica.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Presidência da Conferência)

Um) A Conferência é dirigida por um *Presidium* eleito pela Conferência.

Dois) O Primeiro Secretário e o Chefe da Brigada mandatada pelo órgão de escalão superior fazem parte do *Presidium*.

Três) O *Presidium* da Conferência poderá integrar membros de órgãos de escalão superior.

ARTIGO CINQUENTA

(Periodicidade)

Um) As Conferências reúnem-se ordinariamente de cinco em cinco anos, antecedendo os congressos do Partido.

Dois) As Conferências reúnem-se em sessão extraordinária, por decisão dos órgãos superiores ou a requerimento de um terço dos membros dos respectivos Comités, nos termos a regulamentar.

SUBSECÇÃO II

Dos Comités

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Competências dos Comités)

Compete aos Comités:

- a) Eleger o Primeiro Secretário e os membros do Secretariado;
- b) Eleger o Secretário e os demais membros do Comité de Verificação;
- c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito local;
- d) Orientar a acção dos Comités inferiores;
- e) Eleger, nos termos definidos em directiva eleitoral, os propostos a candidatos a membro das assembleias provinciais e autárquicas e a presidente de conselho autárquico;
- f) Orientar a actuação dos membros do Partido nos órgãos electivos e executivos do respectivo escalão;
- g) Aprovar e submeter à Conferência o relatório do trabalho do Partido a seu nível;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios dos respectivos Comités de Verificação.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Composição dos Comités)

Um) Constituem os Comités:

- a) Os membros efectivos eleitos pela Conferência;
- b) Os membros suplentes eleitos pela Conferência, correspondentes a 10% dos efectivos.

Dois) São ainda membros dos Comités, por inerência de funções:

- a) Os Primeiros Secretários dos Comités de nível imediatamente inferior;
- b) Os Secretários de cada organização social da FRELIMO, a seu nível.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Periodicidade das Sessões dos Comités)

Um) Os Comités reúnem-se ordinariamente:

- a) De Círculo - de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias;
- b) De Localidade - de dois em dois meses;
- c) De Zona - de três em três meses;
- d) De Distrito, Província e Cidade de Maputo - de seis em seis meses.

Dois) Os Comités reúnem-se, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros, dos respectivos secretariados ou por indicação do órgão superior.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Presidência das Sessões dos Comités)

Um) Para dirigir as sessões dos Comités será eleito um *Presidium* constituído por três ou cinco membros do respectivo Comité, um dos quais será o Presidente.

Dois) Integra, igualmente, o *Presidium*, o Chefe da Brigada mandatada pelo órgão de escalão superior.

Três) Para além de presidir os trabalhos do Comité, compete ao Presidente do *Presidium* assinar as actas e demais documentos relativos às sessões.

Quatro) O mandato do *Presidium* termina com o cumprimento da agenda aprovada.

Cinco) À excepção do Primeiro Secretário, a qualidade de membro do Secretariado é incompatível com a de membro do *Presidium*.

SUBSECÇÃO III

Dos Secretariados

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Composição dos Secretariados)

Um) O Secretariado é o órgão que assegura a representação do Partido, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho do Partido.

Dois) O Secretariado é composto pelo Primeiro Secretário e por Secretários, em número definido por directiva aprovada pela Comissão Política.

Três) O Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia Provincial, o Cabeça de Lista, bem como o Presidente da Assembleia Provincial e o Governador Provincial, quando membros da FRELIMO, são convidados às sessões do Secretariado do Comité Provincial.

Quatro) São igualmente, quando membros do Partido, convidados às sessões dos Secretariados dos Comités os Chefes das Bancadas da FRELIMO nas Assembleias Autárquicas e os titulares dos órgãos locais do Estado e autárquicos.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Competências dos Secretariados)

Compete aos Secretariados, em particular:

- a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores do Partido;
- b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões do Partido pelos órgãos inferiores;
- c) Informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Comité e do seu Secretariado;
- d) Planificar a criação das estruturas de base do Partido;
- e) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Partido;
- f) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros do Partido do seu escalão e dos escalões inferiores;
- g) Analisar regularmente a situação política, económica e social, garantindo o envio de informações para o Secretariado do Comité superior;
- h) Apresentar ao Comité, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pelo Partido;
- i) Orientar e controlar o trabalho do Aparelho e das instituições do Partido a seu nível;
- j) Propor substitutos dos Primeiros Secretários dos respectivos Comités, nos casos de ausência ou impedimento por um período superior a sessenta dias;
- k) Orientar o trabalho dos membros ou grupo de membros nas assembleias e nos órgãos executivos do Estado e das autarquias.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Competências dos Primeiros Secretários)

Um) Os Primeiros Secretários dos Comités do Partido, dirigem os Secretariados dos Comités do respectivo escalão, convocam e presidem as suas Sessões.

Dois) Compete, em especial, ao Primeiro Secretário do Comité Provincial e da Cidade de Maputo:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Partido;
- b) Dirigir as sessões do Comité Provincial e da Cidade de Maputo;
- c) Representar o Partido na Província e na Cidade de Maputo;
- d) Apresentar ao Comité Provincial e da Cidade de Maputo as propostas do Plano Anual de Actividade e do Orçamento do Partido e respectivos Relatórios de Execução;
- e) Convocar e presidir as reuniões com os Primeiros Secretários Distritais;

- f) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do Aparelho do Partido na Província e na Cidade de Maputo;
- g) Dirigir o Aparelho do Partido na Província e na Cidade de Maputo;
- h) Designar os chefes dos Departamentos, de Secção e os Directores das escolas do Partido, ouvidos os respectivos Secretariados;
- i) Designar os substitutos dos Primeiros Secretários dos Comités Distritais e de Cidades, nos casos de ausências ou impedimento por período não superior a 60 dias, sob proposta dos respectivos Secretariados;
- j) Supervisionar a área da Segurança Interna do Partido;
- k) Exercer as demais tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Comité Provincial e da Cidade de Maputo.

Três) As competências atribuídas aos Primeiros Secretários dos Comités Provinciais, previstas no número 2 do presente artigo, são aplicáveis aos Primeiros Secretários dos Comités Distritais ou de Cidades, de Zona, de Localidade e de Círculo, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO IV

Dos Comités de Verificação

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Definição e Natureza)

Um) Os Comités de Verificação são órgãos que velam pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Directivas e outras instruções dos órgãos superiores do Partido na sua área de jurisdição.

Dois) Os Comités de Verificação são órgãos de fiscalização do funcionamento do Partido, de disciplina e de apoio consultivo em matéria de recursos.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

(Composição dos Comités de Verificação)

Um) Os Comités de Verificação são compostos por membros do Partido eleitos pelo Comité do respectivo escalão.

Dois) O Comité de Verificação é dirigido por um Secretário, eleito pelo Comité do respectivo escalão, dentre os seus membros.

Três) Os Secretários do Comité de Verificação são, por inerência, membros do Comité de Verificação do escalão imediatamente superior.

Quatro) A composição dos comités de verificação é a seguinte:

- a) Distritos e cidades, cinco membros incluindo o Secretário;
- b) Província e Cidade de Maputo, sete membros incluindo o Secretário.

Cinco) A estrutura e a composição das representações do Comité de Verificação ao nível da Célula, do Círculo, Localidade e da Zona é estabelecida em Directiva específica.

ARTIGO SESSENTA

(Competência dos Comités de Verificação)

Um) Compete aos Comités de Verificação:

- a) Fiscalizar e verificar a conformidade com a lei, estatutos, regulamentos e directivas do Partido a actuação dos órgãos na respectiva área de jurisdição;
- b) Zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos do membro;
- c) Instruir processos disciplinares, em caso de inobservância da disciplina interna;
- d) Examinar a escrita e apresentar o parecer anual sobre o relatório e contas do respectivo Comité;
- e) Interpretar os documentos do Partido e integrar as lacunas;
- f) Fiscalizar desde o seu início todos os processos eleitorais para os órgãos;
- g) Oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, propor a anulação de actos contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos do Partido;
- h) Pronunciar-se sobre o processo de admissão de membros;
- i) Apreciar actas e sínteses das sessões dos órgãos para verificar a conformidade com os estatutos, regulamentos e directivas do Partido.

Dois) Compete ainda aos Comités de Verificação:

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
- b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos estatutos, o rigor de gestão administrativa e financeira do Partido;
- c) Fiscalizar as contas e respectivos documentos justificativos;
- d) Proceder a inquéritos e sindicância por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;
- e) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens do Partido.

ARTIGO SESSENTA E UM

(Subordinação)

Os Comités de Verificação subordinam-se aos comités do respectivo escalão.

ARTIGO SESSENTA E DOIS

(Reuniões dos Comités de Verificação)

Um) Os Comités de Verificação reúnem-se de acordo com o seu Regulamento.

Dois) O Regulamento dos Comités de Verificação é aprovado pelo Comité Central, no prazo de 180 dias, após a aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos e Dirigentes Centrais do Partido

ARTIGO SESSENTA E TRÊS

(Órgãos Centrais)

A nível central, o Partido tem os seguintes órgãos:

- a) O Congresso;
- b) O Comité Central;
- c) A Comissão Política;
- d) O Secretariado do Comité Central;
- e) O Comité de Verificação do Comité Central.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO SESSENTA E QUATRO

(Definição)

O Congresso é o órgão máximo da FRELIMO que traça as opções político-ideológicas e decide sobre as questões de fundo da vida do Partido.

ARTIGO SESSENTA E CINCO

(Competências)

Um) Ao Congresso compete, em geral, apreciar e deliberar sobre assuntos relevantes da vida do Partido, sem outros limites que não sejam os estatutos, a Constituição e as leis do Estado.

Dois) Compete, em especial, ao Congresso:

- a) Definir a linha política do Partido;
- b) Aprovar os estatutos e suas revisões;
- c) Aprovar ou alterar os símbolos;
- d) Aprovar o programa e outros documentos fundamentais do Partido;
- e) Aprovar o respectivo Regimento;
- f) Eleger o Presidente da FRELIMO;
- g) Definir a composição do Comité Central e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos da directiva eleitoral específica;
- h) Aprovar o relatório do Comité Central;
- i) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação;
- j) Deliberar sobre a dissolução do Partido e sobre a fusão com outros partidos.

Três) O Congresso pode proclamar, sob proposta do Comité Central, Presidentes Honorários do Partido, dentre os Presidentes cessantes.

ARTIGO SESSENTA E SEIS

(Composição)

Um) Congresso tem a seguinte composição:

- a) Membros efectivos e suplentes do Comité Central;
- b) Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais;
- c) Membros do Partido nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do País, designados pela Comissão Política;

d) Delegados eleitos pelos órgãos do Partido no exterior.

Dois) A definição dos critérios de composição do Congresso, incluindo o número de delegados é feita pelo Comité Central, em conformidade com as circunstâncias e objectivos do Congresso.

Três) As modalidades de eleição de delegados ao Congresso são fixadas na Directiva sobre Eleições Internas para os Órgãos do Partido.

ARTIGO SESSENTA E SETE

(Reunião e convocação)

Um) O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por convocação do Comité Central.

Dois) O Congresso pode ser convocado extraordinariamente por iniciativa do Comité Central ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais ou dois terços dos Comités Provinciais para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o Partido.

Três) O Comité Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) A determinação da data e do local do Congresso cabe ao Comité Central.

Cinco) O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de dois meses.

ARTIGO SESSENTA E OITO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Congresso são tomadas em conformidade com o estabelecido no seu regimento.

Dois) As deliberações relativas à aprovação ou à alteração dos estatutos, aprovação do programa, dissolução e fusão do Partido só são válidas quando tomadas por maioria de, pelo menos, dois terços dos delegados.

Três) As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o Partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

SECÇÃO II

Do Comité Central

ARTIGO SESSENTA E NOVE

(Definição)

Um) O Comité Central é órgão máximo do Partido, entre os Congressos.

Dois) O Comité Central garante a realização da política do Partido a todos os níveis, toma as principais opções políticas e define os ajustamentos necessários à correcta e eficaz actuação do Partido, de acordo com a evolução da realidade nacional e internacional, nos diversos domínios.

ARTIGO SETENTA

(Composição)

Um) Compõem o Comité Central do Partido:

- a) O Presidente da FRELIMO;
- b) Os 230 Membros efectivos e 23 suplentes eleitos pelo Congresso.

Dois) São, igualmente, Membros efectivos do Comité Central, por inerência de funções, os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais e da cidade de Maputo e os Secretários Gerais das Organizações Sociais da FRELIMO.

Três) A forma de eleição dos membros efectivos e suplentes do Comité Central é definida, nos termos da directiva eleitoral específica.

Quatro) Os Membros do Comité Central por inerência, que cessem as funções para que foram eleitos, permanecem membros efectivos até ao final do mandato do Comité Central, salvo quando a cessação dessas funções resulte de sanção disciplinar que acarrete impedimento.

ARTIGO SETENTA E UM

(Competências)

Um) O Comité Central orienta, a nível nacional, toda a actividade do Partido.

Dois) Compete ao Comité Central, em geral:

- a) Garantir a implementação geral da linha política definida pelo Congresso;
- b) Orientar os órgãos do Partido, no quadro dos princípios, programas e resoluções aprovados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;
- c) Analisar a vida do Partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
- d) Criar medalhas e distinções;
- e) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do Partido, sob proposta da Comissão Política.
- f) Deliberar sobre a participação, do Partido em coligações eleitorais;
- g) Aprovar os critérios de quotização dos membros do Partido;
- h) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório e contas do Partido;
- i) Aprovar regulamentos e directivas do Partido;
- j) Aprovar a Política de Quadros do Partido.

Três) No âmbito do funcionamento dos órgãos, compete ao Comité Central:

- a) Convocar e preparar o Congresso;
- b) Convocar os seminários e conferências nacionais do Partido de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;
- c) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais do Partido;
- d) Deliberar sobre a suspensão do Presidente do Partido, por maioria de dois terços, nos termos a definir em Regulamento;
- e) Eleger, de entre os seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente do Partido, no caso de substituição por morte, renúncia ou incapacidade permanente, nos prazos estipulados no número 2 do artigo 84, sob proposta da Comissão Política;

f) Deliberar sobre a eleição, dentre os seus membros, do Secretário-Geral do Partido;

g) Definir a composição da Comissão Política e eleger os seus membros;

h) Eleger os membros do Secretariado do Comité Central;

i) Definir a composição do Comité de Verificação do Comité Central e eleger o respectivo Secretário, dentre os membros do Comité Central, e os restantes membros do órgão;

j) Apreciar e aprovar as propostas da Comissão Política referentes às candidaturas da FRELIMO ou por ele apoiadas a Presidente da República.

Quatro) Compete ainda ao Comité Central:

- a) Preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;
- b) Criar Organizações Sociais do Partido.
- c) Apreciar e aprovar o relatório da Comissão Política;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Comité de Verificação do Comité Central.

ARTIGO SETENTA E DOIS

(Convocação)

Um) O Comité Central reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação da Comissão Política.

Dois) O Comité Central reúne-se, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Política, pelo Presidente do Partido, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos Comités Provinciais.

SECÇÃO III

Da Comissão Política

ARTIGO SETENTA E TRÊS

(Definição e Eleição)

Um) A Comissão Política é o órgão que orienta e dirige o Partido no intervalo das sessões do Comité Central.

Dois) A Comissão Política é eleita pelo Comité Central, de entre os seus membros.

ARTIGO SETENTA E QUATRO

(Composição)

Um) A Comissão Política é composta por um número ímpar, entre quinze e vinte e um membros eleitos pelo Comité Central.

Dois) São membros da Comissão Política.

- a) O Presidente do Partido;
- b) O Secretário-Geral do Partido;
- c) Os membros eleitos pelo Comité Central.

Três) Os membros referidos nas alíneas a) e b), do número anterior, que cessem as funções para que foram eleitos, cessam, igualmente, a sua qualidade de membro da Comissão Política.

Quatro) O Secretário do Comité de Verificação do Comité Central tem assento na Comissão Política, sem direito a voto.

Cinco) O Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia da República tem assento na Comissão Política, sem direito a voto.

Seis) O Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, quando membros da FRELIMO, têm assento na Comissão Política, sem direito a voto.

ARTIGO SETENTA E CINCO

(Reuniões)

Um) A Comissão Política reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias, por convocação do Presidente.

Dois) A Comissão Política reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do Secretário-Geral.

ARTIGO SETENTA E SEIS

(Competências)

Um) Compete, nomeadamente, à Comissão Política:

- a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do Partido;
- b) Realizar análises sobre questões da vida nacional, internacional e do Partido, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Comité Central;
- c) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões ao Comité Central;
- d) Convocar o Comité Central;
- e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Comité Central relatórios sobre a acção política do Partido;
- f) Preencher as vagas no Comité Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
- g) Sob proposta do Secretário-Geral, definir a composição do Secretariado do Comité Central;
- h) Apreciar as auto-biografias e sancionar as propostas de candidaturas a Primeiros Secretários Provinciais;
- i) Designar, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central, os Primeiros Secretários Provinciais substitutos;
- j) Homologar as propostas de candidatos a presidentes dos conselhos autárquicos;
- k) Deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;
- l) Criar e extinguir os órgãos de informação do Partido e autorizar as publicações locais;
- m) Aprovar a linha editorial dos órgãos de Informação do Partido e nomear os respectivos directores;
- n) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;

o) Aprovar o programa das escolas do Partido e nomear os respectivos directores;

p) Apreciar e aprovar a candidatura da FRELIMO a Presidente da Assembleia da República;

q) Pronunciar-se sobre a composição do Governo da FRELIMO;

r) Deliberar sobre a participação do Partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;

s) Deliberar sobre a participação em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;

t) Aprovar directivas;

u) Criar, sob proposta do Secretariado do Comité Central, Comissões de Trabalho necessárias ao estudo e acompanhamento pelo Partido dos grandes sectores da vida nacional e eleger os respectivos Presidentes e Secretários.

Dois) Compete, ainda, à Comissão Política:

- a) Coordenar e orientar a acção do Governo da FRELIMO e da sua Bancada Parlamentar na Assembleia da República;
- b) Traçar directrizes para a actuação das bancadas e dos grupos de representantes do Partido ao nível dos órgãos locais do Estado e das autarquias;
- c) Apreciar os relatórios sobre a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo da FRELIMO.

Três) Para efeitos da alínea b) do número 1 do presente artigo, a Comissão Política reúne, pelo menos duas vezes ao ano, com os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Do Comité Central

ARTIGO SETENTA E SETE

(Definição)

Um) O Secretariado do Comité Central é o órgão executivo do Partido, a nível central, sendo constituído pelo Secretário-Geral e pelos Secretários do Comité Central.

Dois) Em caso de impedimento até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente dum Secretário, a Comissão Política designa Secretário substituto, sob proposta do Secretário-Geral.

Três) O Secretário substituto exerce a sua função até à deliberação da Comissão Política.

ARTIGO SETENTA E OITO

(Competências)

Um) Cabe ao Secretariado do Comité Central garantir a execução a todos os níveis das decisões do Partido, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas para garantir o correcto funcionamento do aparelho do Partido.

Dois) No quadro das suas atribuições, ao Secretariado do Comité Central compete, em especial:

- a) Preparar as propostas do plano anual de actividades do Partido e do respectivo orçamento;
- b) Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários do Partido;
- c) Representar e zelar pelos interesses do Partido junto das entidades públicas e privadas;
- d) Assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho do Partido ao nível central;
- e) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para o Partido;
- f) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do Partido, a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;
- g) Proceder a mais criteriosa e ordenada gestão patrimonial e financeira do Partido;
- h) Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Congresso e pelo Comité Central.

SECÇÃO V

Do Comité de Verificação do Comité Central

ARTIGO SETENTA E NOVE

(Definição e Natureza)

O Comité de Verificação do Comité Central é o órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do Partido na base da correcta observância dos estatutos e Programa, da ética, assim como dos regulamentos e demais directivas do Partido.

ARTIGO OITENTA

(Composição)

Um) O Comité de Verificação do Comité Central é constituído por vinte e um membros, incluindo o Secretário.

Dois) São membros do Comité de Verificação do Comité Central, por inerência, os Secretários dos Comités de Verificação de nível Provincial e cidade de Maputo.

ARTIGO OITENTA E UM

(Competências)

Um) Ao Comité de Verificação do Comité Central compete:

- a) Fazer respeitar e cumprir os presentes estatutos, o Programa, os regulamentos e demais directivas do Partido;
- b) Verificar a execução das deliberações dos órgãos do Partido;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do Partido, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;

- d) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e directivas do Partido, assegurando a observância dos princípios do Partido e das leis do Estado, particularmente as aplicáveis aos partidos políticos;
- e) Apreçar a conformidade com a lei, estatutos e regulamentos da actuação dos órgãos podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, aos estatutos ou regulamentos;
- f) Submeter o relatório das suas actividades ao Comité Central;
- g) Apreçar actas e sínteses das sessões dos órgãos para verificar a conformidade com os estatutos, Regulamentos e Directivas do Partido.

Dois) No âmbito da gestão financeira, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualizar o inventário dos bens do Partido;
- b) Garantir uma gestão transparente e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) Submeter ao Comité Central o parecer sobre o relatório, contas e balanço do Partido;
- d) Proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;
- e) Promover auditorias às contas dos Comités do Partido.

Três) No âmbito da disciplina e ética, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

- a) Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros do Comité Central e Primeiros Secretários dos Comités Provinciais;
- b) Propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos regulamentados, os factos de que é acusado sejam graves, haja provas materiais suficientes da acusação, a boa instrução do processo o exija ou quando se trate de um caso de militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, mesmo em

actos eleitorais em que o Partido não se faça representar;

- c) Impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelos Comités de Verificação.

Quatro) O Comité de Verificação do Comité Central aprecia, quando solicitado, o mérito das deliberações dos Comités de Verificação inferiores.

Cinco) Das deliberações do Comité de Verificação do Comité Central cabe recurso ao Comité Central.

Seis) Para o bom exercício das suas competências poderá o Comité de Verificação do Comité Central solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

ARTIGO OITENTA E DOIS

(Subordinação)

O Comité de Verificação do Comité Central subordina-se ao Comité Central, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com a Comissão Política.

SECÇÃO VI

Dos Dirigentes Centrais do Partido

SUBSECÇÃO I

Do Presidente do Partido

ARTIGO OITENTA E TRÊS

(Funções do Presidente do Partido)

Um) O Presidente dirige o Partido, empenha a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão internas e garante o respeito pelos princípios e valores da FRELIMO.

Dois) O Presidente dirige e preside o *Presidium* do Congresso, o Comité Central e a Comissão Política.

Três) Compete, em especial, ao Presidente da FRELIMO:

- a) Apresentar e defender publicamente a posição do Partido;
- b) Representar o Partido no plano interno e externo;
- c) Convocar e presidir às reuniões com os Primeiros Secretários Provinciais, com a bancada parlamentar da FRELIMO e com o Governo;
- d) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central quando justificado pela natureza dos assuntos a debater.

ARTIGO OITENTA E QUATRO

(Substituição do Presidente)

Um) No caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o Secretário-Geral assumirá interinamente, por um período máximo de noventa dias, a presidência do Partido.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente do Partido será substituído pelo Secretário-Geral,

até à eleição do Presidente pelo Comité Central, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Em casos de grave violação dos princípios e estatutos do Partido ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Comité Central.

Quatro) Suspenso o Presidente, o Comité Central convoca um Congresso extraordinário, no prazo de sessenta dias.

Cinco) O Presidente eleito pelo Comité Central termina o seu mandato no Congresso.

SUBSECÇÃO II

Dos Presidentes Honorários

ARTIGO OITENTA E CINCO

(Presidentes Honorários)

Um) Os Presidentes Honorários colaboram com o Presidente do Partido, empenhando a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão do Partido.

Dois) Os Presidentes Honorários podem participar nos diversos eventos e sessões dos órgãos do Partido a que sejam convidados.

SUBSECÇÃO III

Do Secretário-Geral

ARTIGO OITENTA E SEIS

(Competências do Secretário-Geral)

Um) Ao Secretário-Geral cabe, em geral, a direcção e a coordenação do aparelho executivo do Partido.

Dois) Compete, em especial, ao Secretário-Geral:

- a) Fazer a gestão corrente do Partido;
- b) Representar o Partido em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;
- c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central;
- d) Apresentar à Comissão Política as propostas do Plano Anual de Actividades do Partido e o respectivo Orçamento, bem como o Relatório da sua execução;
- e) Assegurar a ligação entre o Secretariado do Comité Central e a Comissão Política;
- f) Propor à Comissão Política a nomeação de Secretários substitutos;
- g) Substituir o Presidente do Partido, nas suas ausências ou impedimentos;
- h) Representar o Partido nas relações com as instituições do Estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;
- i) Assegurar a eficiência do aparelho do Partido, a todos os níveis;
- j) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;
- k) Designar os chefes de departamento da sede nacional;
- l) Realizar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Três) Em caso de impedimento ou ausência até quarenta e cinco dias do Secretário-Geral, por motivos de força maior, a Comissão Política designará quem o substitui, dentre os seus membros.

Quatro) Em caso de impedimento, ausência por período superior a quarenta e cinco dias e até cento e oitenta dias, por morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do Secretário-Geral, a Comissão Política designa um substituto, até à eleição do Secretário-Geral pelo Comité Central.

CAPÍTULO VII

Organização dos Eleitos e dos Executivos

ARTIGO OITENTA E SETE

(Grupos e Bancadas)

Um) Os eleitos em lista do Partido para qualquer assembleia deliberativa e em especial, para a Assembleia da República, para as Assembleias Provinciais e outros órgãos deliberativos autárquicos organizam-se em Grupos ou Bancadas.

Dois) Os representantes dos órgãos autárquicos de uma determinada área podem organizar-se para a defesa de interesses e execução de acções comuns.

ARTIGO OITENTA E OITO

(Responsabilidade dos Eleitos e dos Executivos)

Um) Os eleitos e os executivos coordenam a sua acção com os órgãos do Partido do respectivo escalão e são perante este pessoal e colectivamente responsáveis pelo exercício de funções que desempenham nos órgãos do Estado ou autárquicos.

Dois) Quando se trata de cargos de âmbito nacional, os eleitos e os executivos serão responsáveis perante a Comissão Política.

ARTIGO OITENTA E NOVE

(Compromisso de Honra)

Os candidatos à Assembleia da República, às Assembleias Provinciais e às Assembleias Autárquicas e os propostos pelo Partido para integrar órgãos executivos ou outros, assumem o compromisso de honra, segundo fórmula a definir pela Comissão Política pelo qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição do Partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à FRELIMO ou tiverem um comportamento que prejudique os interesses, o prestígio e a imagem do Partido.

CAPÍTULO VIII

Dos Cargos Públicos

ARTIGO NOVENTA

(Cargos Políticos em Geral)

Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes estatutos, relativamente a Comissão Política, o processo e os critérios de selecção de candidatos da FRELIMO para cargos políticos

e públicos é definida em directiva específica aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO NOVENTA E UM

(Seleção de Candidatos a Deputados)

Um) Compete à Conferência ou ao Comité Provincial e da Cidade do Maputo, nos termos de directiva eleitoral, eleger os candidatos a deputados à Assembleia da República do respectivo Círculo eleitoral.

Dois) À Comissão Política assiste o direito de propor candidatos, em número não superior a 10%, para as listas, por Círculos eleitorais.

Três) Com vista a assegurar a participação significativa da mulher e dos jovens nos órgãos do Estado e das autarquias locais, a Comissão Política pode definir quotas mínimas a serem observadas na organização das listas.

Quatro) As listas são sancionadas pela Comissão Política, para efeitos de avaliação da sua conformidade com o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO IX

Das Organizações Sociais

ARTIGO NOVENTA E DOIS

(Definição das Organizações Sociais)

São organizações sociais da FRELIMO, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Comité Central:

- Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional - A.C.L.L.N.;
- Organização da Mulher Moçambicana - O.M.M.;
- Organização da Juventude Moçambicana - O.J.M.

ARTIGO NOVENTA E TRÊS

(Funcionamento)

Um) As Organizações Sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, Estatutos e orientação política genérica emanados dos órgãos competentes do Partido.

Dois) As Organizações Sociais do Partido regem-se por estatutos e regulamentos próprios.

Três) As Organizações Sociais gozam de autonomia financeira e recebem do Partido, apoio de carácter material, técnico e financeiro para a sua actividade, nos termos dos protocolos de cooperação.

Quatro) O dirigente executivo de cada Organização Social do Partido é convidado permanente às sessões do Secretariado do Comité do Partido do respectivo escalão.

CAPÍTULO X

Dos Órgãos de Informação do Partido

ARTIGO NOVENTA E QUATRO

(Definição)

Um) Os órgãos de informação do Partido são constituídos entre outros, pelos jornais, boletins e outras publicações periódicas, emissões ou

estações radiofónicas e televisivas e por páginas na internet.

Dois) A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado do Comité Central.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos e Património do Partido

ARTIGO NOVENTA E CINCO

(Fundos)

Os fundos do Partido provêm da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, das campanhas de fundos, assim como das contribuições de membros do Partido e simpatizantes, de dádivas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

ARTIGO NOVENTA E SEIS

(Património, sua Composição e Natureza Jurídica)

Um) O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) O património do Partido não é susceptível de divisão ou partilha.

Três) A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução de órgãos não conferem o direito a qualquer quota ideal do património do Partido, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

ARTIGO NOVENTA E SETE

(Actos de Disposição e Administração do Património)

Um) A administração do património do Partido compete ao Secretariado do Comité Central e, por delegação, aos Secretariados dos diversos escalões.

Dois) Competem, igualmente, ao Secretariado do Comité Central os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer do Comité de Verificação Central.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

ARTIGO NOVENTA E OITO

(Coligações)

Um) O Partido, para a prossecução de fins de interesse partidário ou nacional, poderá formar coligações com outros Partidos, nos termos da Constituição da República e da lei.

Dois) Compete ao Comité Central fixar o âmbito, a finalidade e a duração das coligações,

sendo, para o efeito, exigido o voto favorável de 2/3 dos membros do Comité Central.

ARTIGO NOVENTA E NOVE

(Associação e Filiação)

Um) O Partido poderá associar-se com partidos e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos políticos e ideais semelhantes aos seus, com ressalva da sua plena independência.

Dois) A deliberação sobre a associação e filiação a organizações compete ao Comité Central, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos membros do Comité Central.

ARTIGO CEM

(Dissolução e Fusão)

Um) A dissolução ou a fusão do Partido são decididas em Congresso, especialmente convocado.

Dois) As condições em que se deve processar a dissolução ou fusão são propostas pelo Comité Central.

ARTIGO CENTO E UM

(Estatuto do Trabalhador do Partido)

As relações jurídico-laborais que se estabelecem entre o Partido e os seus trabalhadores são reguladas pelos presentes Estatutos, pelo Estatuto do Trabalhador do Partido, pela Lei do Trabalho e demais legislação aplicável

ARTIGO CENTO E DOIS

(Interpretação dos Estatutos)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes Estatutos são resolvidas pela Comissão Política, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central.

Dois) A interpretação dos estatutos feita nos termos do número anterior, carece de ratificação do Comité Central.

ARTIGO CENTO E TRÊS

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo Congresso, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos delegados presentes.

ARTIGO CENTO E QUATRO

(Regulamento dos Estatutos)

Compete ao Comité Central aprovar, sob proposta da Comissão Política, o Regulamento dos presentes estatutos, no prazo de 180 dias, contados da data da sua entrada em vigor.

ARTIGO CENTO E CINCO

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 4 de Outubro de 2017.

Aprovados pelo 11.º Congresso, na Cidade da Matola, Província de Maputo, no dia 1 de Outubro de 2017. — O Presidente da FRELIMO, *Filipe Jacinto Nyusi*.

ANEXOS



Bandeira: 1150 x 750
Emblema: 259,645 x



HINO DA FRELIMO

AVANTE OPERÁRIOS CAMPONESES
UNIDOS CONTRA A EXPLORAÇÃO
NA PÁTRIA FRUTO DO COMBATE
JÁ DESPONTA O SOL DO MUNDO NOVO

REFRÃO

SOMOS SOLDADOS DO POVO
MARCHANDO EM FRENTE
PELA PAZ, PELO PROGRESSO
SEMPRE AVANTE UNIDOS VENCEREMOS
SOCIALISMO TRIUNFARÁ

NA CERTEZA

DA VITÓRIA

NOSSA LUTA CONTINUA

NÓS SOMOS A FORJA DO HOMEM NOVO
CAMARADAS HERÓIS DA PRODUÇÃO
BANDEIRA VERMELHA A FLUTUAR
É A FRELIMO GUIA DA VITÓRIA

FRELIMO

Está conforme.

A Conservadora, (*Isménia Luísa Garoupa*).

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 7, III Série, de 10 de Janeiro de 2018.)

Hino da FRELIMO

Marcial

Música: Fausto Caldeira

Letra: Gulamo Khan

1. A - van - te/o - pe - rá - rios, cam - po - ne - ses! U - ni - dos con - tr/a/ex - plo - ra -

ção! Na Pá - tria fru - to do com - ba - te, Já des - pon - ta/o sol do mun - do

REFRÃO

no - vo! So - mos sol - da - dos do - po - vo mar - chan - do/em fren - te, Pe - la

Paz, pe - lo pro - gres - so! Sem - pre/a - van - te, U - ni - dos ven - ce -

re - mos, So - cia - lis - mo tri - un - fa - rá! Na cer - te - za da vi -

tó - ria, Nos - sa lu - ta con - ti - nu - a! So - mos sol -

De § a FIM

2. Nós somos a forja do homem novo
Camaradas heróis da produção!
Bandeira vermelha a flutuar
É a FRELIMO guia da vitória!

Zimpeto Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100945746, uma entidade denominada Zimpeto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casimiro Francisco, de nacionalidade Moçambicana, casado, natural de Homóine, Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613600 S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 24 de Setembro de 2010, em Maputo, residente na Rua de França n.º 20.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zimpeto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Maputo, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, de entre outros, a realização das seguintes actividades comerciais:

- Organização e decoração de eventos e demais actos conexos; prestação de serviços de restauração;
- Floricultura, produção e venda de plantas ornamentais, montagem e manutenção de jardins;
- Agenciamento de actividades conexas com o seu objecto social;
- Organização e decoração de eventos e demais actos conexos;
- Organização de seminários, workshops, congressos, conferências e *coktails*;

lançamento de produtos; provas desportivas; acções de *team building*;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quanto a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração e com dispensa de caução, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio, ficando, desde já, nomeado o sócio Casimiro Francisco para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade que terá a designação de director-geral, no todo ou em parte os seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste estatutos à assembleia geral, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedados os gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízos da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do seu Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais gerentes designados em assembleia geral;
- Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos da sociedade)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quanto sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissões serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, tendo em atenção as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ntamo Fitness Club – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946716 uma entidade denominada Ntamo Fitness Club – Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial ente:

Primeiro: Vanessa Cristina Araújo Torres, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, casa n.º 523, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300516120I, emitido a 9 de Outubro de 2015; e

Segundo: Imran Ismail Vally, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, casa n.º 523, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516120I, emitido a 13 de Outubro de 2015, constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Ntamo Fitness Club – Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava n.º 523, rés-do-chão.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Actividade física;
- b) Nutrição;
- c) Suplementação e acessórios;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais.

Dois) Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vanessa Cristina Araújo Torres;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Imran Ismail Vally.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Vanessa Cristina Araújo Torres.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agenda Travel & Tours Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946084, uma entidade denominada Agenda Travel & Tours Agency Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. João Carlos Mabjaia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024218P, de 17 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 58, 3.º andar, nesta cidade;

Segundo: Fernando António Miguel, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356182B, de 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Rainha Santa, n.º 171, quarto C, n.º 58, 3.º andar, nesta cidade;

Terceiro: Caetano José Mabussissane Ruben, casado, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366219F, de 3 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarto 16, casa n.º 757, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agenda Travel & Tours Agency, Limitada, que vai igualmente usar a designação comercial abreviada para Agenda Tours, é uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade por quotas, que se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagens;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Agente de turismo;
- d) Transporte;
- e) Gestão turística;
- f) Gestão de empreendimentos turísticos;
- g) Gestão imobiliária.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio João Carlos Mabjaia;
- b) Uma quota no valor de sessenta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social e pertencente ao sócio Fernando António Miguel;
- c) Uma quota no valor de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social e pertencente ao sócio Caetano José Mabussissane Ruben.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios, eleito pelos sócios.

Três) O mandato do presidente é de dois anos, podem do ser renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e cinco dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária será efectuada duas vezes em cada ano civil, e o extraordinário, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social. Além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quórum far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência presidido por um dos sócios designado pelos sócios, tendo um mandato de dois anos.

Dois) Ao conselho de gerência serão ainda designados gestores representantes dos outros sócios, sem prejuízo da possibilidade dos sócios integrarem o conselho de gerência, abdicando de representante.

Três) Cada sócio apenas corresponde a um e único representante no conselho de gerência, podendo ser o próprio socio.

Quatro) À gerência da sociedade ser-lhes-á dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da gerência)

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-à igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FL, Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946467, uma entidade denominada FL, Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Eduardo Correia Malapende, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270997M, emitido a 9 de Maio de 2016, em Maputo.

Pelo presente instrumento celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FL, Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, cuja sede sita na Avenida de Moçambique, n.º 3301, bairro Inhagóia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de protecção

e segurança de pessoas e bens, por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitorias de sistemas elétricos de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas detidas pelo sócio único José Eduardo Correia Malapende e, representam cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida a cargo de José Eduardo Correia Malapende, com dispensa de caução e remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos Cinco por cento para o fundo de Reserva Legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, o dividendo será percebido pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O presente Contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Por traduzir a mais fiel manifestação de vontade, o presente contrato de sociedade por quotas é feita em dois exemplares, todos valendo como originais.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Douro In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945479, uma entidade denominada Douro In, Limitada, entre:

Primeiro: Odair Sanchez Ortiz, solteiro, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE 11BR00010929I, residente na cidade da Maputo; e

Segundo: Paulo Sérgio Mesquita Gomes, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N057987, residente na Cidade de Maputo.

Por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Douro In, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo criar sucursais, delegações, como transferir a sede pelo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de todos serviços de restauração, *catering*, eventos e similares;
- b) Prestação de serviços e consultoria, importação e exportação;
- c) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais e está assim distribuído pelos sócios:

- a) Odair Sanchez Ortiz, com noventa e cinco mil meticaís, equivalentes a noventa e cinco por cento;
- b) Paulo Sérgio Mesquita Gomes, com cinco mil meticaís, equivalentes a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Fica desde já nomeado à gerência ou administração da sociedade o sócio Odair Sanchez Ortiz, com todos os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, trespasse a terceiros, e tudo o mais que se fizer necessário.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Obrigaçao da empresa

A empresa obriga-se pela assinatura do único sócio-gerente ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e casos omissos

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pela lei em vigor no País.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Helin Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100946815 dia dezoito de Abril de dezoito é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada entre Helin Mining Co, Limitada, com domicílio em Maputo, registada no Segundo Cartório Notarial de Maputo, sob o número trezentos e trinta e um-D, representada pelo Senhor Dai Liming, de nacionalidade chinesa, portador do D.I.R.E Número 06CN00071937 M emitido a 23 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Migração na qualidade de Director-Geral, adiante designado, abreviadamente, por Primeiro Outorgante;

AAMO Projectos & Investimentos, Limitada, com domicílio na Província de Manica, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio sob o número vinte e cinco, representada pela Senhora Alcinda António de Abreu Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000018Q, emitido a um de Setembro de 2016, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na qualidade de directora-geral, adiante designada, abreviadamente, por segundo outorgante.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Helin Stones, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Processamento, produção, vendas e instalação de pedras ornamentais;
- b) Importação de pedras ornamentais para processamento.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Helin Mining Co, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio AAMO Projectos & Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a

identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como pode ser eleita pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral, com a indicação do objectivo, sempre que a reunião seja requerida, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, para além de outros assuntos que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição dos membros do conselho de direcção;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) Aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de meticais;

i) Aprovação de qualquer tipo de endividamento;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os membros do conselho de direcção;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de direcção que será composto por um ou mais directores, sendo um deles o director-geral, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão da sociedade compete ao conselho de direcção.

Dois) Cabe ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos directores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o director em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director, caso a sociedade seja administrada apenas por um director;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura de um director, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de direcção;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer director ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de direcção pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue a auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 18 de Janeiro de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

Linkados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941740 uma entidade denominada Linkados-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amílcar Poi Fong Marraquim, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AE08946, emitido a 28 de Abril de 2014 constitui uma Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Linkados-Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Comandante João Belo, n.º 189, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividades de prestação de serviços de publicidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Amílcar Poi Fong Marroquim.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único

conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elk Cake Design-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941708 uma entidade denominada Elk Cake Design-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ema da Conceição Aly Mahomed, solteira, maior, de nacionalidade italiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100403426C, emitido a cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, constitui uma Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elk Cake Design-Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Francisco Barreto, Casa n.º 44, lado esquerdo, Sommerschild, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a confecção, venda e distribuição de bolos nas modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ema da Conceição Aly Mahomed.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, senhora Ema da Conceição Aly Mahomed.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios Jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pela sócia única;
- Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *legível*.

Eagle Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas 75 a 80 do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Bartolomeu Dias Manuel, solteiro, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana,

filho de Manuel Marques e de Beatriz de Jesus, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102797020F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze e residente nesta cidade de Chimoio, no bairro Centro Hípico:

E por ele foi dito:

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eagle Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eagle Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Chiremera, Distrito de Vanduzi.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sede, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viatura e máquinas;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Comercialização e exportação de pescados e mariscos;
- d) Comercialização e exportação de madeira serrada e em toros;
- e) Comercialização e exportação de produtos agro-pecuários;
- f) Comercialização e exportação de minerais;
- g) Hotelaria e Turismo;
- h) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a quota única de 100% do sócio Bartolomeu Dias Manuel.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades e mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Bartolomeu Dias Manuel, que desde já fica nomeado director a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do director, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou Judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Participação em outras sociedade ou empresas)

Mediante prévia deliberação o sócio fica permitido a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor, pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, que deverá neste caso indicar o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte de Julho de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Feprol, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100940507, uma denominada associação Feprol Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Faridabano Hassam Nurmamad, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Cidade de Maputo, Alto-Mãe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237613N, emitido em 15 de Junho de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Deseja constituir uma sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quota de responsabilidade, limitada, adopta a denominação Feprol, Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto construção civil e obras pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será retirado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão da participação social)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pela sócia única em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revoga-los a todos o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: Da sócia, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e carecem de aprovação da assembleia geral, realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo da sócia, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Lichinga, 22 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Quality Service Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892391 uma entidade denominada Quality Service Equipment, Limitada, entre:

Primeiro: Domingos Pires Viles Moreira, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro de Fomento Sial, Quarteirão 17, casa n.º 82, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005362J, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Madina Titos Mambo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro de Patrice Lumumba, Rua Américo Albino Parrique, Quarteirão 21, Casa n.º 492, portadora do Talão do Bilhete de Identidade n.º 01351976, emitido aos 27 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quality Service Equipment, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 3111, 1.º Esquerdo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de Registo da Sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade comercial, fornecimento de bens e serviços, consultoria e engenharia, importação e exportação.

Dois) O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado a:

- a) A sociedade tem por objecto principal a gestão de oficinas, manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de transporte, manutenção industrial, fornecimento em regime de aluguer de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei;
- b) A exploração de oficinas de produção, reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas da indústria ferroviária, portuária, rodoviária e naval;
- c) A comercialização de peças e acessórios para viaturas, máquinas da indústria ferro-portuária, naval e unidades fabris;
- d) A exploração de terminais ferroviários e/ou multimodais, de carácter nacional, internacional e de trânsito;
- e) Prestação de serviços especializados de operação de equipamentos ferroviários, rodoviários, portuários e marítimos;
- f) Prestação de serviços de lubrificação, lavagem de equipamentos especializados e instalações oficinais em terminais ferroviários, rodoviários e portuários;
- g) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais ferroviários, rodoviários e portuários;
- h) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária e Rodoviária;
- i) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária, rodoviária, de metalomecânica e actividades afins;
- j) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- k) Exploração de unidades industriais de transportes, metalomecânica e de siderurgia;
- l) Construção civil e obras públicas;
- m) Representação comercial de sociedades e *joint-venture* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

n) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;

o) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social;

p) Gestão e participação no capital social de outras empresas com o mesmo ou outro objecto social.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha:

- a) Prestação de serviços em áreas afins; Limpeza de viaturas;
- b) Distribuição de equipamentos;
- c) Fornecimento de materiais e equipamentos;
- d) Fornecimento de equipamento de protecção (PPE).

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT(duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas.

- a) Domingos Pires Viles Moreira, com 50%, correspondente a 125.000,00 MT do capital social;
- b) Madina Titos Mambo, com 50%, correspondente a 125.000,00 MT do capital social.

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Domingos Pires Viles Moreira e Madina Titos Mambo que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Pedrito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de aumento do capital social da empresa., na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sede da mesma, matriculada nas entidades legais sob o número 100696673, onde estive presente o sócio gerente Eurico Sarmento Pedro que outorga neste acto por si e em representação do sócio, Marlon Stelvio Sarmento, menor e os restantes; Deolinda Eurico Sarmento Pedro, Gécica das Dores Sarmento e Olga Vânia Eurico Sarmento totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade transferirem a sede da empresa da cidade da Maxixe para o Bairro Compoane, Avenida Namaacha, quarteirão n.º 12, cidade da Matola.

Por conseguinte o Artigo primeiro referente a denominação e sede do pacto social da sociedade fica alterado e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Construções Pedrito, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede no Bairro Compoane, Avenida Namaacha, quarteirão n.º 12, cidade da

Matola, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

IntoMarket Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933187 uma entidade denominada IntoMarket Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo Nonagésimo do Código Comercial, por Alfredo Miguel Tatia Branco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302011749J, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de IntoMarket Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das actividades seguintes:

- Consultoria de Desenvolvimento, Promoção, Gestão de Negócios;

- Intermediação Comercial e Financeira;
- Estudos e pesquisas económicas e/ou de mercados;
- Prestação de serviços de suporte Empresarial;
- Toda outra actividade lícita, para a qual a sociedade obtenha as respectivas licenças e cumpra com as formalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente o único sócio Alfredo Miguel Tatia Branco e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ACSA – Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade ACSA – Sociedade de Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 1003736, em que os sócios NORCEP-Construções, S.A. e André Franclim Martins Ribeiro, deliberam a dissolução da sociedade por falta de mercado.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DST África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezasseis, na sede social da DST África, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100459868, com o capital social de dez milhões de meticais, as sócias Zeca Pascoal Mucambe e DST Moçambique, S.A., deliberaram proceder à liquidação da sociedade nos termos do artigo 243.º do Código Comercial.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*

Júpiter Logistics Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dois de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade, Júpiter Logistics, Limitada, com sede em Maputo matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100565471, com capital social de sessenta mil meticais, deliberaram a mudança do tipo societário e automaticamente a saída do sócio, e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e quarto, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Júpiter Logistics Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Júpiter, Lda e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamento e dinheiro é de sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento o capital social, pertencente ao sócio único Filipe Muchiua Chitofo.

Três)(...)

Em tudo o resto não alterado por esta escritura pública, continuarão em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

PAMJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, a sociedade, PAMJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100482681, em que o sócio único André Franclim Martins Ribeiro, decidiu a dissolução da sociedade por falta de mercado.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agromon MZB – Comércio e Produção Agro-Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de treze de Novembro de dois mil e dezassete da Sociedade Agromon MZB – Comércio e Produção Agro-Alimentar, Limitada, com sede na Matola, no bairro Tchumene, Parcela n.º 654/13A, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100426749, as sócias Vigentgroup SGPS, S.A. (anteriormente designada Metalcom Investimentos, SGPS, S.A.), e Brasmar – Comércio de Produtos Alimentares, S.A., deliberaram a dissolução da referida sociedade, para todos os efeitos legais.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, em Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

DST Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, na sede social da DST Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100286254, com o capital social de um milhão, oitocentos e seis mil meticais, os accionistas deliberaram proceder à liquidação da sociedade nos termos do artigo 243.º do Código Comercial.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Sashe Distribuidora, Limitada

Para efeitos de publicação, certifico que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sashe Distribuidora, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal 100931621 entre os sócios Artur Armando Fazenda Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro da Matola B, rua das Tangerineiras, número seis, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304084364E, emitido aos trinta de Maio de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Faizal Mussa, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro do Alto Maé, Praça vinte e um de Outubro, Distrito Municipal número um, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665421P, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sashe Distribuidora, Limitada e tem a sede na Rua da Mozal número cinco mil novecentos e trinta e sete, Matola, podendo, por deliberação tomada em assembleia geral dos sócios, abrir ou encerrar delelgações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, bem como poderá transferir a sua sede para outro ponto dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Agenciamento de empresas nas áreas de importação e exportação;
- Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- Venda de material e consumíveis de escritório;
- Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que para o efeito assim o delibere e esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e não realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais sendo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Artur Armando Fazenda Manhiça;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Faizal Mussa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios não se vedando a possibilidade de nomeação de um que a todos represente com mandato expressamente indicado na acta da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou dos gerentes ou procuradores especialmente constituídos pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios ou pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 27 de Novembro de 2017.
— A Notária, *Ilegível*.

Grande Muralha Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada (GM Comercial)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100938723, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grande Muralha Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada (GM Comercial), constituída entre o sócio Tongmin Pan, solteiro, maior, natural de Zhejiang - China, de nacionalidade chinesa,

residente em Nampula, portador de Passaporte número G trinta e seis milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e três, emitido pelos Serviços de Migração da China. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grande Muralha Comercial- Sociedade Unipessoal Limitada, (GM – Comercial).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de material de construção e seus derivados;
- c) Venda de material de higiene e limpeza;
- d) Venda de motos e bicicletas;
- e) Comercialização de material plástico, loiças, tintas, vidros, equipamento sanitário e seus derivados;
- f) Venda de máquinas, ferragens, geradores e seus derivados;
- g) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- h) Comércio de electrodomésticos;
- i) Venda de equipamento de desporto;
- j) Venda de carpetes, mosaicos e tapetes;
- k) Comércio à retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- l) Venda de óleos e lubrificantes para veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Tongmin Pan.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Tongmin Pan, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimientos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração

do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoais e legislação vigente aplicável.

Nampula, aos 20 de Dezembro de 2017.

— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Star Grain Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos catorze dias do mês de Março de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Star Grain Processing, Limitada, registada sob o número cem milhões seiscentos quarenta e três mil novecentos e um, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, na qual alteram o artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Sunilkumar Parsottam Patel que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) O administrador poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 9 de Janeiro de 2018.

— O Conservador, *Ilegível*.

Majumaza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Majumaza Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Eulália da Fonseca, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 030101737520J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Agosto de 2017, residente no quarteirão 7, U/C rua de Nachingueia, flat n.º 11, 1.º esquerdo, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Majumaza Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Majumaza Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Namutquelua, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexos, complementares ou subsidiários ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Eulália da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para a sócia, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sócia, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercida por Eulália da Fonseca de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes da falecida ou interdita, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, aos 26 de Outubro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil 1.º de Junho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Centro Infantil 1.º de Junho, Limitada, registada sob o número 100699206, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de

Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram as cláusulas primeira, segunda e terceira dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da denominação, duração, sede e objecto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a designação de Colégio 1.º de Junho, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social

O capital social, subscrito e realizado neste acto em moeda corrente nacional é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas sendo uma de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes 60%, pertencente à sócia Yara Ângelo de Sousa Hermínio e uma de 200.000,00MT (duzentos e mil meticais), correspondente a 40%, pertencente à sócia Naumissa Ângelo de Sousa Hermínio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do Sr. Ângelo de Sousa Hermínio, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, privadas, obrigando a sociedade a firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário à sua gestão, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social.

Dois) Fica facultado ao senhor Ângelo de Sousa Hermínio, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Nampula, aos 13 de Outubro de 2017.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

ADI-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas cento e trinta a cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um, a cargo da Abias

Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Dias Naiene Machoco, casado, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101572817B, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente na Vila de Gondola, Bairro 3 de Fevereiro.

Segundo. Lina Lisabete Paulo Machoco, casada, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060302201061A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos dezanove de Março de dois mil e quinze e residente na Vila de Gondola, Bairro 3 de Fevereiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados e por eles foi dito: que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ADI-Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma (ADI-Construções, Limitada), tem a sua sede na Vila de Gondola.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil e;
- Compra e venda de material de construção.

Único. Por decisão dos sócios poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social,

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dias Naiene Machoco e a outra de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lina Lisabete Paulo Machoco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único. Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

**Ribbs Butchery, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100929309, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ribbs Butchery, Limitada, constituída por Rumbidzai Binas Louisa Muchenje, solteira, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º BN682814, emitido pelo Serviços de Migração de Zimbabwe, aos 9 de Outubro de 2008, válido até 8 de Outubro de 2018, residente em Zimbabwe, e Cleopas Chibhanguza, solteiro, maior, natural de Murewa, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN899087, emitido pelo Serviços de Migração de Zimbabwe, aos 16 de Março de 2016, válido até 15 de Março de 2026, residente em Zimbabwe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da Lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ribbs Butchery, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida da Independência, Bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do País.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Venda a grosso e a retalho de carnes;
- b) Corte e embalagem de carnes;
- c) Venda de gelo.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Rumbidzai Binas Louisa Muchenje, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% do capital social.
- b) Cleopas Chibhanguza, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por

meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes, de acordo com as leis em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Rumbidzai Binas Louisa Muchenje que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um

de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia podendo recorrer-se à Instância Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições Finais)

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, aos 3 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

I.Tectus Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 110 a 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, a cargo Abias Armando, conservador e notário superior, no Cartório Notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ivo Marcelino Doroteia Paiva, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294715N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

E por ele foi dito: que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada I.Tectus Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de I.Tectus Construtora, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Barué, Bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio-gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento dos titulares da quota;

b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos quatro de Janeiro de dois mil e dezoito.
— O Notário A, *Ilegível*.

Construções Pedrito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de aumento do capital social da empresa., na sociedade em epígrafe, realizada no dia três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, na sede da mesma, matriculada nas entidades legais sob o número 100696673, onde estive presentes os sócios Eurico Sarmento Pedro que outorga neste acto por si e em representação do sócio, Marlon Stelvio Sarmento, menor, e os restantes: Deolinda Eurico Sarmento Pedro, Gécica das Dolores Sarmento e Olga Vânia Eurico Sarmento totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social da empresa de setecentos mil meticais para (1.543.460,00MT) um milhão e quinhentos quarenta e três mil e quatrocentos sessenta meticais.

Por conseguinte os artigos quatro referente ao capital social do pacto social, fica alterado e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (1.543.460,00MT) um milhão e quinhentos quarenta e três mil e quatrocentos sessenta meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais,

representativa de (45,6%) do capital social, pertencente ao sócio Eurico Sarmento Pedro;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de (15,32%) do capital social, pertencente a sócia Deolinda Eurico Sarmento Pedro;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e sete mil e quinhentos meticais, representativa de (13,38%), do capital social, pertencente ao sócio Gécica das Dolores Sarmento;

d) Uma quota no valor nominal de duzentos e sete mil e quinhentos meticais, representativa de (13,38%), Olga Vânia Eurico Sarmento;

e) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil e novecentos sessenta meticais, representativa de (12,32%) do capital social, pertencente ao sócio Marlon Stelvio Sarmento.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, três de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Vale Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da Assembleia Geral, datadas de vinte e três de Junho e de cinco de Dezembro ambas de dois mil e dezassete, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Vale Moçambique, S.A., sociedade anónima,

registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil cento e trinta e três, a folhas cinquenta e sete do Livro C traço quarenta e cinco, dos actuais sete mil milhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e oitocentos mil meticais para quarenta mil milhões, dois milhões e setecentos mil meticais, tendo, consequentemente, sido alterados os números três ponto um, três ponto quatro, três ponto quatro ponto um e três ponto oito, do artigo terceiro dos estatutos da Sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e acções

Três ponto um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil milhões, dois milhões e setecentos mil meticais, dividido em quarenta milhões e duas mil e setecentas acções ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de mil meticais cada uma, divididas em duas séries, respectivamente A e B, sendo trinta e oito milhões e duas mil e quinhentas e sessenta acções ordinárias da série A e dois milhões e cento e trinta e cinco acções ordinárias da série B.

Três ponto dois. (...)

Três ponto três. (...)

Três ponto quatro) Excepcionalmente, nas condições reguladas em acordo parassocial, as acções da série B poderão também ser tomadas pela Moatize Coal Investment Proprietary Limited, uma sociedade constituída de acordo com as leis da República da África do Sul, com sede na 6th floor, 119 Hertzog

Boulevard, Foreshore Cape Town, Western Cape 8001, ou terceira entidade por ela designada.

Três ponto quatro ponto um) Nas condições reguladas em acordo parassocial, a Moatize Coal Investment Proprietary Limited terá, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral, o direito de converter em acções da série A quaisquer acções de outra série ou classe de que for titular, incluindo acções da série B de que for eventualmente titular, respeitado o preço de emissão fixado para as acções a serem convertidas na Assembleia Geral que deliberou sobre a sua emissão.

Três ponto cinco. (...)

Três ponto seis. (...)

Três ponto sete. (...)

Três ponto sete ponto um. (...)

Três ponto sete ponto dois. (...)

Três ponto sete ponto três. (...)

Três ponto oito) Na hipótese do aumento de capital com emissão de novas acções ser promovido com o único e exclusivo fim de saldar, total ou parcialmente, dívidas da sociedade contraídas, a qualquer título, junto à Moatize Coal Investment Proprietary Limited ou qualquer de seus sucessores na dívida em questão, será excluído o direito de preferência dos accionistas na participação do aumento de capital e consequente subscrição das acções emitidas, não se aplicando, portanto, as disposições do item 3.7 acima.

Três ponto nove. (...)

Três ponto dez. (...)

Três ponto onze. (...)

Três ponto doze. (...)

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —280,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.